



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N.º : 174.459
UCI 170923 : COORDENAÇÃO GERAL DE AUDITORIA DAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N.º : 04600.000329/2006-66
UNIDADE AUDITADA : FUNDAÇÃO ESCOLA NAC. DE ADM. PÚBLICA - ENAP/MP
CÓDIGO : 114702
CIDADE : BRASÍLIA-DF

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 174.459, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Fundação Escola Nacional de Administração Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, no período de **01jan2005** a **31dez2005**.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada em Brasília, no período de **14dez2005** a **28abr2006**, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, sobre as áreas de:

- GESTÃO OPERACIONAL

- Avaliação da Programação dos Objetivos e Metas Institucionais, com ênfase na verificação da consistência das metas previstas;
- Avaliação do Gerenciamento dos Processos Operacionais, com ênfase na verificação do "status" da Missão Institucional; e
- Avaliação dos Resultados, com ênfase na verificação dos resultados da missão institucional e de sistemas de informações operacionais.

- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- Análise da programação orçamentária, no que se refere à estimativa das receitas e à fixação das despesas correntes e de capital; e
- Análise da execução orçamentária, no que se refere à execução das receitas e das despesas.

- GESTÃO FINANCEIRA

- Análise sobre os recursos disponíveis, com ênfase sobre os pagamentos efetuados mediante suprimento de fundos, especificamente aqueles realizados por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF;
 - Análise sobre os recursos realizáveis, com ênfase sobre as contas de diversos responsáveis; e
 - Análise sobre os recursos exigíveis, com ênfase sobre os estágios da despesa de liquidação e pagamento.
- GESTÃO PATRIMONIAL**
- Aferição dos inventários físicos e financeiros dos bens, com foco sobre a existência e sobre a fidedignidade, confiabilidade e gerenciamento dos seus sistemas de controles patrimoniais.
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**
- Análise da movimentação, com ênfase no que se refere ao quantitativo de pessoal, provimento e movimentação por cessão ou requisição;
 - Análise da remuneração, benefícios e vantagens, com ênfase no que se refere à consistência dos registros, reajustes e limites de remuneração, gratificações e adicionais;
 - Análise das indenizações, com ênfase nas diárias, ajudas de custos e auxílio moradia;
 - Análise sobre a seguridade social, com ênfase em aposentadorias, pensões, auxílios e licenças securitárias e atuação da patrocinadora; e
 - Análise da aplicação do Regime Disciplinar, com ênfase sobre os processos de sindicância e disciplinares.
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS**
- Análise dos processos licitatórios, com ênfase na formalização legal, na sua oportunidade e conveniência, no parcelamento do objeto, nos limites à competitividade, na análise da eficácia e da eficiência; e
 - Análise dos contratos compras e serviços, bem como dos seus mecanismos de controle, especificamente no que se refere ao cadastramento no Sistema Integrado de Administração e de Serviços Gerais - SIASG.
- CONTROLES DA GESTÃO**
- Verificação da atuação dos Controles Externos, especificamente no que se refere aos levantamentos e implementações do Tribunal de Contas da União - TCU e da Controladoria-Geral da União - CGU; e
 - Avaliação dos Controles Internos, especificamente dos sistemas de informações, gerenciamento eletrônico, formalização do processo de tomada de contas anual e da própria avaliação dos mecanismos de controle interno.

2.1 Foi dado conhecimento formal dos resultados do presente trabalho de Auditoria de Avaliação da Gestão ao dirigente máximo da Unidade auditada, por meio do Ofício n.º 14.602/DE/DEPOG/SFC/CGU-PR, de 15 de maio de 2006, cuja manifestação, por meio do Ofício Presidência n.º 791, de 19 de maio de 2006, foi incorporada ao presente Relatório de Auditoria, de acordo com a Portaria n.º 01, de 26 de janeiro de 2006, da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU - PR.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 - ÁREA - GESTÃO OPERACIONAL

3.1 - SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1 - ASSUNTO - Consistência das Metas Previstas

3.1.1.1 - INFORMAÇÃO (001):

A Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP coordena o Programa 0801 - Desenvolvimento de Competências em Gestão Pública, cujo objetivo é aumentar a capacidade governamental na gestão das políticas públicas por meio do desenvolvimento das competências de seus servidores.

O Programa "Desenvolvimento de Competências em Gestão Pública", no exercício de 2005, foi composto por 12 (doze) ações orçamentárias vinculadas e 1 (uma) operação especial, a saber:

- ✓ 20040000 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes;
- ✓ 20100000 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados;
- ✓ 20110000 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados;
- ✓ 20120000 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados;
- ✓ 22720000 - Gestão e Administração do Programa;
- ✓ 40660000 - Desenvolvimento Gerencial para a Administração Pública;
- ✓ 40680000 - Formação Inicial e Aperfeiçoamento de Carreiras;
- ✓ 45720000 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação;
- ✓ 48360000 - Concessão de Prêmios para Inovações na Gestão Pública Federal;
- ✓ 62730000 - Pós-Graduação *Lato Sensu* para Servidores;
- ✓ 62750000 - Difusão de Conhecimento em Gestão Pública;
- ✓ 63930000 - Intercâmbio com Instituições Nacionais e Internacionais de Excelência em Gestão Pública; e
- ✓ 09HB0000 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais.

Com vistas a descrever a missão institucional da ENAP, identificando seu papel atual na estrutura da Administração Pública, encaminhamos à ENAP a Solicitação de Auditoria nº 174.459/011, de 07 de abril de 2006, solicitando informações acerca da matéria, abaixo transcrita:

"Com o objetivo de descrever a missão institucional desse órgão, identificando o seu papel atual na estrutura da Administração Pública Federal, solicitamos:

(...)

2) Tendo em vista que, após verificação no site da ENAP, identificamos de forma resumida a missão do órgão e o seu objetivo, apresentar informação que explicita melhor a missão da ENAP, bem como a definição de seu objetivo;

3) Considerando análise feita sobre a estrutura dessa Unidade, tomando-se por referência o Decreto nº 5.149, de 22 de julho de 2004, informar de que forma essa estrutura, ressaltando as respectivas competências de suas unidades, concorre para o atingimento da missão da ENAP; e

4) Com base na análise do Programa 0801 - Desenvolvimento de Competências em Gestão Pública, sob a responsabilidade da ENAP, e das ações/atividades de governo pertinentes ao mesmo, informar de que forma os produtos dessas ações/atividades concorrem para o atingimento da missão institucional e dos objetivos da Unidade."

A Unidade, por sua vez, apresentou-nos resposta na forma do Ofício Presidência nº 565/2006, de 26 de abril de 2006, o qual encaminhou o Memorando Presidência nº 027/2006, de 18 de abril de 2006.

"Em resposta à Solicitação de Auditoria da Controladoria Geral da União nº 174.459/011, informo o que segue os itens apontados no referido documento:

(...)

b) A missão da ENAP é "desenvolver competências de servidores para aumentar a capacidade governo na gestão das políticas públicas". Tanto a missão como os objetivos da instituição podem ser encontrados em diversos espaços no site da Escola, seja na própria página "sobre a ENAP" e em seu link "Leia mais" (http://www.enap.gov.br/downloads/ec43ea4fFolder_ENAP_Portugues.pdf), como nos relatórios anuais disponibilizados em "Resultados obtidos" e materiais de divulgação como o Catálogo de Cursos.

c) O questionamento do item 3 será respondido com o texto do Regimento Interno que está sendo providenciado conforme mencionado no item a.

d) Os relatórios produzidos por esta Instituição em 2005 informam de que modo os produtos dessas ações/atividades concorrem para o atingimento da missão institucional e dos objetivos da Unidade, em especial os relatórios preparados para subsidiar o Balanço de 3 anos de governo que seguem anexos. Solicito que essa auditoria avalie a pertinência de encaminhá-los as órgão demandante." (Grifos nossos).

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Tendo em vista a não publicação do Regimento Interno, atualizado, a equipe de auditoria não aprofundou na avaliação da consistência e do cumprimento das suas metas institucionais. Em face disso, essa questão está sendo tratada, pormenorizadamente, na Subárea 9.2 - Controles Internos, do assunto 9.2.2 - Estrutura, Organização e Métodos.

3.2 - SUBÁREA - GERENCIAMENTO DOS PROCESSOS OPERACIONAIS

3.2.1 - ASSUNTO - Status da Missão Institucional

3.2.1.1 - INFORMAÇÃO (002):

A Fundação Escola Nacional de Administração Pública é órgão de modernização da gestão do Governo federal e tem como finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, visando ao aumento da capacidade de governo na gestão das políticas públicas por meio do desenvolvimento de competências de servidores.

Sua missão, disponibilizada no endereço eletrônico: www.enap.gov.br, é "desenvolver competências de servidores para aumentar a capacidade governo na gestão das políticas públicas."

Ainda, a ENAP, conforme Decreto nº 5.149, de 22 de julho de 2004, tem como competências: a) elaborar e executar programas de desenvolvimento gerencial para a Administração Pública; b) elaborar e executar programas de formação inicial para carreiras e de capacitação permanente para agentes públicos; c) promover a prospecção e difusão do conhecimento sobre gestão pública, por meio de estudos, eventos, atividades editoriais e intercâmbio nacional e internacional; e d) prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento, formação, capacitação e atualização de gerentes e servidores.

3.3 - SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.3.2 - ASSUNTO - Resultados da Missão Institucional

3.3.2.1 - INFORMAÇÃO (003):

Considerando a fixação na LOA - Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, e os destaques recebidos pela Unidade, as metas físicas e financeiras referentes ao exercício de 2005, foram as seguintes:

Quadro das Metas Físicas e Financeiras - 2005

Órgão: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Unidade: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

R\$ 1,00

Ação/ Atividade	Meta Física	Meta Financeira		
		LOA 2005	Dest. Recebidos	Total
2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes.	400 pessoas beneficiadas	168.000	-	168.000
2010 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados.	30 crianças atendidas	34.200	-	34.200
2011 Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados.	120 servidores	158.400	-	158.400
2012 Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados.	180 servidores	349.898	-	349.898
2272 Gestão e Administração do Programa.	-	2.881.191	85.077	2.966.268
4066 Desenvolvimento Gerencial para a Administração Pública.	12059 servidores capacitados	4.151.186	918.711	5.069.897
4068 Formação Inicial e Aperfeiçoamento de Carreiras.	160 servidores	1.889.290	173.118	2.062.408
4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e	50 servidores	88.056	-	88.056
4836 Concessão de Prêmios para Inovações na Gestão Pública Federal.	1 concurso realizado	20.250	-	20.250
6273 Pós-Graduação Lato Sensu para Servidores.	120 servidores	482.800	90.000	572.800
6275 Difusão de Conhecimento em Gestão Pública.	4000 exemplares divulgados	401.685	-	401.685
6393 Intercâmbio com Instituições Nacionais e Internacionais de Excelência em Gestão	26 eventos realizados	189.044	-	189.044
09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos	-	-	-	-
TOTAL	-	10.814.000	1.266.906	12.080.906

Fonte e Método: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de dados da LOA - Lei nº 11.100/2005 e do SIGPI

Analisando a adequabilidade das informações registradas no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGplan, bem como as metas dispostas na Lei Orçamentária Anual nº 11.100/2005, verificamos que, no tocante às atividades de código: **2004** - Assistência Médica e Odontológica, **2010** - Assistência Pré-Escolar, **2011** - Auxílio-Transporte e

2012 - Auxílio-Alimentação, as metas físicas fixadas pela Unidade foram superestimadas. É de se ver que o alcance dessas metas físicas está relacionado com o interesse dos servidores, empregados e dependentes, necessitando assim, que, antes da previsão, fosse realizado um trabalho de pesquisa junto aos interessados com vistas a uma melhor previsão das metas. No que se refere à previsão no Projeto de Lei Orçamentária 2006 das metas físicas para o exercício de 2006, estas foram devidamente revistas, estando condizentes com a situação da Unidade.

No que tange à atividade **4836** - Concessão de Prêmios para Inovações na Gestão Pública Federal, embora esteja previsto como meta física 20 (vinte) concursos realizados, a Unidade informou que a meta não foi devidamente revisada no PPA 2005, conforme solicitado pela Unidade, sendo que a meta real é de 1 (um) concurso realizado.

No que se refere às atividades **4572** - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação e **6273** - Pós-Graduação *Lato Sensu* para Servidores, as metas previstas apresentam-se consistentes, prescindindo-se dessa auditoria expender maiores comentários.

Objetivando avaliar a adequabilidade das informações registradas no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGplan, requeremos à Unidade, por meio das Solicitações de Auditoria n°s 174.459/013 a 174.459/016, datadas de 07 de abril de 2006, que justificasse o percentual registrado como metas físicas e financeiras realizadas, em comparação à previsão (física e financeira), bem como apresentasse planilha dos respectivos custos/gastos apropriados, das ações constantes das tabelas abaixo (dados extraídos em 31/03/2006, referente ao exercício de 2005), do Programa 0801 - Desenvolvimento de Competências em Gestão Pública, a saber:

Ação/ Atividade	Previsão		Realização	
	Meta Física - LOA	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
4066 - Desenvolvimento Gerencial para a Administração Pública	12.059	4.151.186,00	15.368	4.092.510,07*

* valor sem os destaques orçamentários.

Ação/ Atividade	Previsão		Realização	
	Meta Física - LOA	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
6393 - Intercâmbio com Instituições Nacionais e Internacionais de Excelência em Gestão Pública	25	189.044,00	26	60.580,82

Ação/ Atividade	Previsão		Realização	
	Meta Física - LOA	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
6275 - Difusão de Conhecimento em Gestão Pública	4.000	401.685,00	7.127	350.312,02

Ação/ Atividade	Previsão		Realização	
	Meta Física - LOA	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
4068 - Formação Inicial e Aperfeiçoamento de Carreiras	160	1.889.290,00	262	499.134,70*

* valor sem os destaques orçamentários.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

A Unidade, por sua vez, apresentou-nos as respostas conforme abaixo:

a) Quanto à ação **4066 - Desenvolvimento Gerencial para a Administração Pública**, encaminhou-nos o Ofício Presidência 560/2006, de 26 de abril de 2006, e anexo, com a justificativa do percentual de realização da ação, abaixo transcrita, e planilha de custos:

"Justificativa para a Auditoria referente ao percentual de realização físico-financeiro valores da ENAP em 2005

Em atenção a sua solicitação de Auditoria nr. 174.459/013, de 07/04/2006, referente ao percentual de realização físico-financeiro comparado ao previsto da Ação 4066 - Desenvolvimento Gerencial para a Administração Pública - para a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), encaminhamos abaixo os esclarecimentos cabíveis.

(...)

Com a edição do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, regulamentando a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para aquisições de bens e serviços comuns, a Secretaria de Logística de Tecnologia da Informação - SLTI/MP buscou o apoio da ENAP para o desenvolvimento do Programa de Capacitação em Gestão da Logística Pública, visando capacitar os servidores públicos federais para o uso adequado dessas ferramentas e nivelar conhecimentos com relação às normas e à jurisprudência atualizadas quanto às licitações públicas. Foram capacitados servidores em 6 novos cursos presenciais oferecidos pela Escola no âmbito desse Programa.

(...)

Ainda em 2004, a ENAP decidiu criar a Coordenação Geral de Educação a Distância, vinculada à Diretoria de Desenvolvimento Gerencial como ação estratégica que possibilitasse novas oportunidades de capacitação para o servidor público, também essa ação sintonizada com a diretriz do Ministério do Planejamento acima citada. Considerando a otimização de investimentos possibilitada por ganhos de escala intrínsecos à modalidade de Educação a Distância, a ENAP optou pela oferta gratuita desses cursos.

Essa razão possibilitou a ampliação da capacidade de atendimento da Escola, tendo em vista o atendimento a alunos em todos os estados do País, antes não atendidos pela modalidade de cursos presencial. Foram oferecidos diversos cursos, ministrados em ambiente virtual de aprendizagem (internet), sendo uma parte significativa deles, cedidos prontos à ENAP, sem nenhum ônus, pelo Serviço Nacional de Processamento de Dados - SERPRO, provedor da solução tecnológica adotada para viabilizar a Escola Virtual. Isso se deu no âmbito de contrato firmado para prestação de serviços Técnico Especializado na área de informação e

informática para desenvolvimento, implementação, oferta e disponibilização de cursos a distância. Nessa modalidade de educação, foram capacitados 6.181 servidores.

Outros cursos disponibilizados à distância foram desenvolvidos pela ENAP em atendimento a projetos específicos como ao Projeto EuroBrasil, o que ampliou o número de cursos oferecidos pela Escola e conseqüentemente atendeu a um maior número de participantes, sem a necessidade de investimentos financeiros vultosos por parte da ENAP."

b) Quanto à ação **6393** - Intercâmbio com Instituições Nacionais e Internacionais de Excelência em Gestão Pública, encaminhou-nos o Ofício Presidência 561/2006, de 26 de abril de 2006, ao qual foi anexado o Memorando Presidência nº 028/2006, de 18 de abril de 2006, abaixo transcrito, e ainda, Relação dos 26 (vinte e seis) eventos realizados:

"Em resposta à Solicitação de Auditoria da Controladoria Geral da União nº 174.459/04, informo o que segue em relação à Ação "6393 - Intercâmbio com Instituições Nacionais e Internacionais de Excelência em Gestão Pública":

1. Em 2005, foram realizados no âmbito desta ação 26 eventos. Portanto, 104% da meta prevista de 25 eventos foi alcançada. Já no que se refere à execução orçamentária, a realização em torno de 32% do previsto justifica-se em razão da obtenção de um maior volume de recursos obtido no âmbito das cooperações internacionais. Tais recursos foram negociados junto aos parceiros internacionais ao longo do ano de 2005 e, portanto, não puderam constar da previsão orçamentária.

2. Segue a planilha de custos da ação.

(...)

3. Segue anexa a relação dos 26 eventos realizados no âmbito da ação. Todos os eventos descritos colaboraram para o alcance dos objetivos da ação em questão."

c) Quanto à ação **6275** - Difusão de Conhecimento em Gestão Pública, encaminhou-nos o Ofício Presidência 562/2006, de 26 de abril de 2006, ao qual foi anexado o Memorando Editoração nº 01/2006, de 19 de abril de 2006, abaixo transcrito, e ainda os anexos II-A, II-B e III, que tratam dos critérios de divulgação/distribuição das publicações da ENAP:

"Em atenção a solicitação no. 174.459/015 de 07/04/2006, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, da Presidência da República, venho informar que:

1. Mesmo tendo sido extraídos do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - Sigplan, os dados não conferem com nosso relatório de atividade: para a Ação/Atividade no. 6275 - Difusão de Conhecimento em Gestão Pública, no item "Previsão / Meta Física - LOA / 4.000" dever-se-á entender "Previsão / Meta Física - LOA / 6.000", conforme dados coletados no Relatório de Atividades 2005 da ENAP, página 44. O motivo de tal incongruência de dados parece advir da impossibilidade do atendimento de uma solicitação de revisão quantitativa no PPA para que a meta física da ação fosse ajustada. Dessa forma, foi solicitado o ajuste da meta para o ano de 2006 de forma a retratar com

exatidão o que se prevê realizar no âmbito desta ação (Anexo I). Portanto o percentual de atingimento da meta deve ser entendido como 118,783% e não 178,175%.

(...)

3. A política de distribuição da ENAP visa difundir junto a administração pública no âmbito do executivo, preferencialmente, mas atinge também o legislativo e o judiciário, nos níveis federal, estadual e municipal. (...)"

d) Quanto à ação **4068** - Formação Inicial e Aperfeiçoamento de Carreiras, encaminhou-nos o Ofício Presidência 563/2006, de 26 de abril de 2006, ao qual foi juntada justificativa do percentual de realização, abaixo transcrita, e ainda, disquete com a relação de participantes dos cursos realizados:

"Encaminhamos, conforme solicitação, resposta aos questionamentos sobre a Gestão Operacional de ações vinculadas à Diretoria de Formação Profissional - DFP, da ENAP.

1. JUSTIFICATIVA DO PERCENTUAL DE REALIZAÇÃO FÍSICO E FINANCEIRO DA AÇÃO 4068 - Formação Inicial e Aperfeiçoamento de Carreiras

- Conforme está expresso no Relatório de Gestão 2005, à página 47, o fato de o edital para o Concurso para as carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) e Analista de Planejamento e Orçamento (APO) somente ter sido publicado em julho (Edital ESAF nº 46, de 15/07/2005), impossibilitou a realização da segunda fase do concurso naquele mesmo exercício. Em razão disso, os cursos iniciais de formação dessas duas carreiras foram obrigatoriamente adiados para o início de 2006, estando agora em pleno período de realização.

- Lembramos que tais cursos, com duração de 3 meses em período integral, envolve o pagamento de bolsa de estudo que representa o principal montante desta ação.

- Em substituição aos cursos iniciais de formação adiados para 2006, a ENAP ofertou e implementou duas turmas do Curso de Aperfeiçoamento para Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e realizou outros cursos de aperfeiçoamento, sob demanda e sob medida para o MS, MDS, MDA e FNDE.

- Os cursos realizados em substituição aos que foram adiados tiveram, por um lado, menor duração do que aqueles e não envolveram pagamento de bolsa de estudo. Por outro lado, atingiram um contingente muito maior de servidores públicos.

- Assim, aparece forte discrepância entre a meta física proposta e a meta realizada (medida em número de servidores matriculados nos cursos), o que resultou em ultrapassagem de 375,63% da meta original. Da mesma forma, a alteração realizada resultou num dispêndio muito menor, o que fez com que a meta de execução financeira, neste quesito, ficasse em apenas 31,78% do previsto inicialmente.

(...)"

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Tendo em vista as justificativas apresentadas pela Unidade, tecemos os seguintes comentários:

a) Com relação à ação **4066 - Desenvolvimento Gerencial para a Administração Pública**, depreende-se pela justificativa apresentada pela Unidade que a superação da meta física deveu-se a incrementos realizados pela Unidade nos cursos oferecidos, como o desenvolvimento de Programas de Capacitação, do Programa de Capacitação em Gestão da Logística Pública bem como da criação da Coordenação Geral de Educação à Distância.

Verifica-se, outrossim, que a meta física prevista de 12.059 (servidores capacitados) foi superada em cerca 43%, enquanto que a meta financeira de R\$ 5.069.896,55 (LOA + destaques) foi executada em cerca de 91%, revelando assim, que a previsão da meta física não restou-se condizente com a previsão da meta financeira, e ainda, que a meta física foi subestimada.

Tomando por base o produto servidores capacitados, temos uma previsão na LOA de R\$ 344,24 (4.151.186/12.059) por servidor capacitado enquanto que execução financeira foi de R\$ 268,26 (4.627.801,10/17.251), evidenciando que, financeiramente, a meta foi superestimada. No entanto, constatamos que na proposta para o exercício de 2006, as metas foram revisadas, tendo sido previsto no Projeto de Lei Orçamentária 2006 uma meta física de 15.000 servidores capacitados para uma meta financeira de R\$ 4.132.000,00 (R\$ 275,47 por servidor capacitado), estando assim, a estimativa física e financeira condizente com o histórico de 2005 da ação em comento.

b) Quanto à ação **6393 - Intercâmbio com Instituições Nacionais e Internacionais de Excelência em Gestão Pública**, informou a Unidade que "a realização em torno de 32% do previsto justifica-se em razão da obtenção de um maior volume de recursos obtido no âmbito das cooperações internacionais. Tais recursos foram negociados junto aos parceiros internacionais ao longo do ano de 2005 e, portanto, não puderam constar da previsão orçamentária."

Constata-se que a meta física prevista pela Unidade foi superada em cerca de 4%, ao passo que a meta financeira foi realizada em cerca de 32%, revelando assim, inobstante à justificativa apresentada pela Unidade, uma desconformidade com a previsão. Nesse diapasão, deverá a Unidade adequar melhor a previsão financeira para a ação em tela.

No que se refere ao atingimento dos objetivos alcançados com a realização dos 26 (vinte e seis) eventos, a Unidade informou, sucintamente, que " *Todos os eventos descritos colaboraram para o alcance dos objetivos da ação em questão.*" É de se ver, assim, que a Unidade apresentou-nos resposta de forma genérica, não evidenciando, pormenorizadamente, as contribuições efetivas dos eventos para a Unidade em termos de identificação de especialistas e instituições (prospecção), interlocução e negociação, elaboração de projetos de cooperação técnica e/ou termos de referência para a realização de cursos, eventos e consultoria ou mesmo de divulgação da Escola.

Diante do exposto, a equipe de auditoria, na versão preliminar de relatório de auditoria encaminhado à Unidade, concluiu que a Unidade, quando da realização de um evento, tendo por base a justificativa para a sua realização, deveria efetuar uma análise do atingimento ou não do objetivo do evento, com o intuito de aferir o resultado do evento, sem perder de vista a finalidade da ação em comento.

A Unidade, por meio do anexo ao Ofício Presidência nº 791/2006, de 19 de maio de 2006, acrescentou, dentre outros, os seguintes resultados alcançados com a realização dos eventos, a saber:

"(...)

3) Reunião de Avaliação do Projeto de Cooperação ENAP-CSPS/Canadá.

(...)

Resultado: Aprovação do orçamento do Projeto Ano II e do Plano de Ação e Orçamento do Ano III (2005/2006) do Projeto pelos dirigentes e técnicos da ENAP e CSPS.

4) Reunião Anual de Avaliação Ano II do Projeto de Cooperação ENAP-CSPS/Canadá com Representantes da Agência Canadense para o Desenvolvimento Internacional/CIDA, Agência Brasileira de Cooperação/MRE e ENAP

(...)

Resultado: Aprovação das atividades realizadas no Ano II do Projeto pela ABC e CIDA e apresentação do Plano de Ação e Orçamento do Ano III do Projeto ENAP-CSPS.

5) Participação de servidoras da ENAP no Curso "Managing Human Performance" e em Reuniões de Trabalho na Canada School of Public Service - CSPS/Ottawa.

(...)

Resultado: A partir da participação das servidoras da ENAP no curso citado no Canadá, foi realizado um trabalho de adaptação do curso pela ENAP, para sua oferta a servidores públicos brasileiros. O curso "Gestão do Desempenho de Pessoas", será ofertado pela ENAP, de 22 a 24 de agosto de 2006.

6) Participação de servidoras da ENAP e da SEPPIR no Curso "Diversity: Vision and Action" na Canada School of Public Service - CSPS/Ottawa.

(...)

Resultado: A ENAP está trabalhando no desenvolvimento do curso "Formação de Formadores nas áreas de "Desigualdade e Diversidade (Gênero /Raça)", orientado para professores e coordenadores de cursos na ENAP. O curso será ofertado pela ENAP no 2º semestre de 2006.

(...)"

Em face dos esclarecimentos apresentados pela Unidade, deixamos de tecer maiores comentários acerca do assunto.

c) Quanto à ação **6275 - Difusão de Conhecimento em Gestão Pública**, informou a Unidade que houve uma incongruência de dados e que a meta física real seria de 6.000 exemplares divulgados e não de 4.000, não tendo sido ajustado no PPA, embora a ENAP tenha feito a solicitação de revisão da meta. Assim, acatamos a justificativa da Unidade com relação à meta física ser de 6.000 e não de 4.000 exemplares.

Considerando a meta física de 6.000, temos uma superação da previsão de cerca de 18%, enquanto que a meta financeira foi executada em cerca de 87%, evidenciando-se assim, que o planejamento das metas não foi efetuado de forma adequada. Deste modo, deverá a Unidade planejar melhor as metas físicas e financeiras da ação em comento.

d) No que diz respeito à ação **4068 - Formação Inicial e Aperfeiçoamento de Carreiras**, com base nas justificativas exaradas pela Unidade, constatamos que houve expressiva superação da meta física prevista, alcançando mais de 375%, em função da realização de cursos de aperfeiçoamento e de atendimento de demandas de diversos órgãos de cursos de aperfeiçoamento sob medida. Inobstante à meta física prevista não

estar condizente com as realizações da Unidade, verifica-se que a superação de tal meta deveu-se a demandas externas para realização de cursos pontuais, não provendo a Unidade de meios para estimar tais demandas, no entanto, para o exercício de 2006, a Unidade, com base na realização de 2005, efetuou previsão de meta física de forma mais acurada, visando estimar de maneira mais precisa as metas físicas efetivas a serem alcançadas pela Unidade.

Quanto à meta financeira realizada, informou a Unidade que a não realização deveu-se ao fato de não ter sido realizado os cursos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) e Analista de Planejamento e Orçamento (APO), os quais envolvem pagamento de bolsa de estudo. Por outro lado, a Unidade informou que, em substituição aos citados cursos, foram realizados outros com menor tempo de duração e que não envolviam pagamentos de bolsa, o que justificaria a não realização da meta financeira. Assim, acatamos as justificativas apresentadas pela Unidade quanto à ação em comento.

Por todo o exposto, **fazem-se necessárias as seguintes providências**, a serem comprovadas pela Unidade quando da próxima auditoria a transcorrer no âmbito da Unidade, a saber:

a) Com relação à ação **6393 - Intercâmbio com Instituições Nacionais e Internacionais de Excelência em Gestão Pública**, deverá a Unidade planejar de forma mais adequada a previsão da meta financeira desta ação; e

b) Quanto à ação **6275 - Difusão de Conhecimento em Gestão Pública**, deverá a Unidade planejar melhor as metas físicas e financeiras com o intuito de espelhar melhor as realizações físicas e financeiras.

3.3.2.2 - INFORMAÇÃO (004):

BANCO DE COLABORADORES DA ENAP.

Sobre a comprovação da utilidade do Banco de Colaboradores implantado na ENAP, a Unidade foi instada a responder a Solicitação de Auditoria nº 147.459/009, de 1º de fevereiro de 2006, a saber:

"1) Com vistas a comprovar a utilidade do Banco de Colaboradores implantada pela ENAP no exercício de 2005, com o fulcro de recepcionar os pedidos de profissionais que pretendam ministrar aulas na Escola, apresentar relação completa de todos os profissionais cujos cadastros constam do correspondente banco informatizado, adotando como parâmetro curso prestado na ENAP.

OBS.: A referida relação deverá ser feita, por curso constante na Resolução ENAP nº 3/2005, de 20 de dezembro de 2005, de modo a demonstrar a totalidade dos profissionais que podem vir a ser docentes dessa Instituição."

A Unidade, por sua vez, respondeu-nos na forma do Ofício Presidência nº 347/2006, datado de 06 de março de 2006, a saber:

"Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 174.459/009 que solicita a relação dos profissionais que pretendem ministrar aulas na Escola, com vistas a comprovar a utilidade do Banco de Colaboradores implantado no exercício de 2005, informo a Vossa Senhoria que todos os dados relativos ao referido Banco foram repassados à equipe de

auditores, por meio magnético, o qual contém informações/dados dos profissionais constantes desse Banco."

ANÁLISE DA AUDITORIA:

De modo a demonstrar a situação anterior ao banco de dados dos colaboradores, valemo-nos do contido no item 8.1.2.2 do Relatório de Auditoria nº 140.927, que trata da Prestação de Contas da ENAP quanto aos atos e fatos de gestão de 2003, *in verbis*:

"8.1.2.2 - COMENTÁRIO:

INEXISTÊNCIA DE CÓPIAS DE PUBLICAÇÕES, QUE COMPROVEM AMPLA DIVULGAÇÃO PELA ENAP PARA A CONTRATAÇÃO DE DOCENTES, NO QUE TANGE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DOCENTES

Instada a se manifestar sobre o quesito, consoante alínea "b" do item 2 da Solicitação de Auditoria nº 140927/008, de 06 de maio de 2004, a Unidade, por intermédio de expediente, sem data, da lavra do Diretor de Gestão Interna, em resposta à demanda faz menção às parcerias com escolas congêneres e/ou reformulação na página da Internet, com vistas à divulgação permanente dessa seleção de docentes.

(...)

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Não esgota a questão as justificativas apresentadas pelo gestor, uma vez que a Unidade não nos apresentou documentação que comprove parcerias que, por sua vez, tenham como produto a divulgação ora pretendida.

(...)

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que providencie toda a documentação que comprove ampla divulgação para contratação de docente conforme consta no formulário Justificativa Técnica para Contratação, e que dê continuidade à inclusão de divulgação permanente para seleção de docentes na sua página institucional."

Com a implantação do WEBSCO, que decorreu da recomendação da equipe de auditoria, a Unidade possibilitou a qualquer interessado, por meio da INTERNET, o cadastramento no Banco de Colaboradores da ENAP, de acordo com o seu perfil acadêmico-profissional.

Contudo, trazemos à baila uma planilha de controle, repassada pela Unidade, acerca dos cadastramentos efetuados no WebSCO, a saber:

Turmas do WebSAC sem professor definido	647
Turmas do WebSAC com professor definido	1432
Professores associados a turmas no WebSAC	399
Professores associados a turmas no WebSAC com registro no WebSCO	161
Total de Colaboradores no WebSCO	664
Importados das informações do Pedro	487
Colaboradores que se cadastraram pelo site	177

Fonte e método: planilha repassada pela Unidade à equipe de auditoria por meio magnético.

Depreende-se do contido nessa planilha, que o número de pessoas que se cadastraram de maneira voluntária no WEBSCO, no exercício de 2005, corresponde aproximadamente a 27% (vinte e sete por cento) do total de docentes cadastrados no Banco de Colaboradores, uma vez que o cadastro que compõe o referido Banco decorreu da migração de dados já existentes na Unidade.

Sendo assim, a ferramenta mostrou-se pouca efetiva no sentido de se divulgar a contratação de possíveis docentes para ministrarem cursos/palestras/seminários no âmbito da ENAP, visto que a Unidade basicamente utiliza o cadastro antigo, o qual foi inserido no Banco de Colaboradores, e mesmo assim, o referido sistema apresenta falhas quanto à filtragem/depuração dos dados cadastrados, à falta de parâmetros condizentes com o tipo de pesquisa, demonstrando, por sua vez, o não atingimento da relação custo - benefício para a implantação desse sistema.

Portanto, **urgem providências** por parte da direção da Unidade no sentido de que sejam feitas publicações em jornal de grande circulação nos moldes em que são efetuados os cadastros de reserva para contratação de profissionais pelos órgãos públicos, com o fulcro de se substanciar o pretendido cadastro constante do Banco de Colaboradores, que, até o presente momento, não se demonstrou capaz de atender aos anseios a que se originalmente pretendia.

Ainda que sejam necessárias as publicações em jornal de grande circulação, de modo a dar volume a quantidade de docentes que podem vir a prestar serviços no âmbito da ENAP, evitando, assim, o viciamento quanto à escolha dos mesmos profissionais constantes do cadastro antigo, não há quaisquer entraves no que tange ao aperfeiçoamento do WebSCO pela equipe de informática da Unidade, ainda que o sistema não tenha tido a devida aceitação pela clientela alvo na INTERNET, exatamente por falta dessa divulgação em jornal de grande circulação.

4 - ÁREA - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - SUBÁREA - Análise da Programação

4.1.1 - ASSUNTO - Fixação das Despesas

4.1.1.1 - INFORMAÇÃO (005):

Verificamos que, para os Programas 0089 - Previdência de Inativos e Pensionista da União e 0801 - Desenvolvimento de Competências em Gestão Pública, sob responsabilidade da ENAP, houve fixação, no exercício de 2005, de R\$ 18.919.042,00, elevado posteriormente para R\$ 19.261.335,00 devido ao aporte orçamentário no valor de R\$ 342.293,00, destinado à cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Do total fixado, R\$ 8.447.335,00 (43,9%) foram destinados à cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais afins, R\$ 9.969.600,00 (51,8%) destinaram-se ao custeio das despesas correntes e R\$ 844.400,00 (4,3%) às despesas de investimentos.

4.2 - SUBÁREA - Análise da Execução

4.2.1 - ASSUNTO - Execução das Despesas Correntes

4.2.1.1 - INFORMAÇÃO (006):

Em consulta, por amostragem, ao Sistema Integrado de Administração do Governo Federal - SIAFI, Módulo Gerencial, verificamos que as despesas registradas e realizadas pela ENAP, foram feitas em conformidade com as classificações orçamentárias e de acordo com os normativos legais, dando sustentação documental ao "atesto" pelos responsáveis.

5 - ÁREA - GESTÃO FINANCEIRA

5.1 - SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1.1 - ASSUNTO - Suprimentos de Fundos

5.1.1.1 - INFORMAÇÃO (007):

Conforme informado pela Unidade no processo de prestação de contas nº 04600.000329/2006-66 e, posteriormente verificado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, não houve pagamentos de despesas de natureza sigilosa, inclusive mediante suprimentos de fundos.

5.1.2 - ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal

5.1.2.1 - INFORMAÇÃO (008):

Verificamos que foi realizado pela ENAP despesas mediante o uso de Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF no importe de R\$ 2.094,63 (dois mil, noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), tendo a Unidade inicializado o uso do cartão em novembro de 2005. Assim, devido à materialidade, deixamos de tecer maiores comentários acerca da questão.

5.2 - SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

5.2.1 - ASSUNTO - Diversos Responsáveis Apurados

5.2.1.1 - INFORMAÇÃO (009):

Em pesquisa ao sistema SIAFI, referente ao exercício de 2005, verificamos que não houve inscrição na conta "Diversos Responsáveis" da Unidade auditada.

6 - ÁREA - GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 - SUBÁREA: INVENTÁRIOS FÍSICOS E FINANCEIROS

6.1.1 - ASSUNTO: Existências Físicas

6.1.1.1 - INFORMAÇÃO (010): EXISTÊNCIAS FÍSICAS

Sobre a matéria, com vistas a identificar se o inventário físico expressa efetivas existências e a confiabilidade dos instrumentos de controle patrimonial, consoante disposto na Instrução Normativa SEDAP 205/88, de 04 de abril de 1988, instamos a Unidade a se manifestar na

forma da Solicitação de Auditoria nº 174.459/006, de 20 de dezembro de 2005, abaixo transcrita:

"I - Gestão Patrimonial

1) *Apresentar o inventário físico dos bens móveis localizados na ENAP."*

A unidade, por sua vez, apresentou-nos o Inventário físico da Unidade, referente ao exercício de 2005.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Após análise dos itens do Inventário Físico da Unidade constatamos, por amostragem, que:

- a) os bens em uso estão devidamente identificados através da gravação de placas metálicas ou de outros meios, com o número/ código adotado;
- b) as descrições constantes no inventário físico estão de acordo com os itens verificados; e
- c) as existências físicas dos bens patrimoniais estão devidamente expressas no Inventário Físico.

7 - ÁREA - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 - ÁREA - MOVIMENTAÇÃO

7.1.1 - ASSUNTO - Quantitativo de Pessoal

7.1.1.1 - INFORMAÇÃO (011): QUADRO DE PESSOAL DA ENAP

Sobre a matéria gestão de recursos humanos da ENAP, a Unidade foi instada a se pronunciar por intermédio dos itens 1 e 2 da Solicitação de Auditoria nº 147.459/004, de 19 de dezembro de 2005, na forma abaixo descrita:

"1) Apresentar planilha segundo o modelo abaixo, contendo informações quanto ao seu quadro de pessoal;

Unidade: ENAP							
Servidor	CPF	Vínculo como servidor público			Escolaridade	Lotação	Atribuições
		Cargo Efetivo	Cargo Comissionado	Terciarizado/ Estagiário/ Outros			

2) A fim de verificar a adequação do quadro de pessoal dessa Unidade, quanto à qualidade e quantidade de servidores e prestadores, solicitamos informar o número de servidores e prestadores e a escolaridade/formação ideal do quadro, explicitando ainda, se houver, as áreas de maior carência de pessoal; e

(...)".

A Unidade, por sua vez, respondeu-nos na forma dos itens 1 e 2 do Ofício Presidência nº 049/2006, datado de 25 de janeiro de 2006, abaixo transcrito, ao qual foi anexado Planilha contendo informações quanto ao quadro de pessoal, Quadro de Pessoal com especificação de escolaridade e da formação ideal, apontando áreas de maior carência e ainda, Declaração da Coordenação de Recursos Humanos informando que não houve instauração ou conclusão de processos de sindicância e/ou administrativos disciplinares, durante o exercício de 2005:

"Em atendimento à Solicitação de Auditoria n.º 174.459/004, a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, encaminha a Vossa Senhoria a documentação solicitada conforme segue:

1 - Planilha conforme modelo, contendo informações quanto ao quadro de pessoal;

2 - Quadro de Pessoal, com especificação de escolaridade, formação ideal apontando áreas de maior carência; e

3 - Declaração da Coordenação de Recursos Humanos informando que não houve instauração ou conclusão de processos de sindicância e/ou administrativos disciplinares, durante o exercício de 2005."

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Quanto aos itens 1 e 2 da Solicitação de Auditoria em apreço, nota-se que a Unidade tem pleno conhecimento quantitativo e qualitativo de seu corpo técnico, inclusive no que tange à carência de pessoal.

Contudo, encontra-se em andamento concurso público para ingresso de 45 novos servidores no quadro de Pessoal Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), segundo o edital nº 13 da ESAF, de 07 de fevereiro de 2006, sendo (20) vagas para o cargo de técnico administrativo e (25) para técnico em Assuntos Educacionais. Ambos os cargos exigem curso superior em nível de graduação concluído.

7.2 - SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

7.2.1 - ASSUNTO - Processos de Sindicância

7.2.1.1 - INFORMAÇÃO (012):

Sobre a matéria processos de sindicância e/ou administrativos, a Unidade foi instada a se pronunciar por intermédio do item 3 da Solicitação de Auditoria nº 147.459/004, de 19 de dezembro de 2005, na forma abaixo descrita:

"(...)

3) Apresentar relação dos processos de sindicância e/ou administrativos disciplinares instaurados ou concluídos no exercício de 2005, no âmbito da ENAP, inclusive com a disponibilização dos correspondentes relatórios finais das comissões disciplinares, se for o caso."

A Unidade, por sua vez, respondeu-nos na forma do item 3 do Ofício Presidência nº 049/2006, datado de 25 de janeiro de 2006, a saber:

"(...)

3 - Declaração da Coordenação de Recursos Humanos informando que não houve instauração ou conclusão de processos de sindicância e/ou administrativos disciplinares, durante o exercício de 2005."

ANÁLISE DA AUDITORIA:

No que tange ao item 3 da Solicitação de Auditoria nº 174.459/004, de 19 de dezembro de 2005, depreende-se que a resposta relativa à inexistência de processos administrativos disciplinares e de sindicâncias instaurados e/ou concluídos já está contida no processo administrativo nº 04600.000329/2006-66, que trata da Prestação de Contas da Unidade referente ao exercício de 2005.

8 - ÁREA - GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 - SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.1 - ASSUNTO - Formalização Legal

8.1.1.1 - INFORMAÇÃO (013): CONTRATAÇÃO DE DOCENTES NA ENAP.

Sobre o quesito contratação de docentes na ENAP, a Unidade foi instada a se manifestar na forma esposada na Solicitação de Auditoria nº 147.459/010, de 03 de fevereiro de 2006, a saber:

"1)Apresentar Curriculum Vitae dos seguintes docentes listados que tiveram pagamentos efetuados pela ENAP no exercício de 2005 (não precisa tirar cópias):

(...)

2) Apresentar os processos de contratação e de pagamento dos seguintes profissionais e/ou pessoas jurídicas:

(...)

3) Apresentar relação dos profissionais da ENAP, (com designação do nome do servidor e correspondente cargo) que participaram das seguintes etapas de contratação dos profissionais listados no item 1 supra, a saber:

- 1. Recebimento do cadastro efetuado pelo profissional via Banco de Colaboradores;*
- 2. Recebimento do Curriculum Vitae dos profissionais que se cadastraram no referido Banco;*
- 2. Análise do cadastro e do Curriculum Vitae dos profissionais;*
- 4. Entrevista com os profissionais que podem vir a ministrar aulas na ENAP;*
- 5. Justificativa de inexigibilidade de licitação;*
- 6. Autorização para contratação do profissional; e*
- 7. Avaliação do serviço prestado pelo profissional."*

A Unidade, por sua vez, respondeu-nos na forma do Ofício Presidência nº 348/2006, datado de 06 de março de 2006, tendo sido disponibilizado à equipe de auditoria os documentos relativos aos itens 1 e 2 e planilha referente ao item 3.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Das informações prestadas pela Unidade, chegamos às seguintes conclusões:

1) Quanto ao item 1 da Solicitação de Auditoria nº 174.459/010, de 03 de fevereiro de 2006, a Unidade enviou-nos, por meio magnético, os *curriculum vitae* dos profissionais ali descritos, demonstrando, assim, controle dos profissionais que contrata;

2) Quanto ao item 2 da Solicitação de Auditoria nº 174.459/010, de 03 de fevereiro de 2006, não encontramos falhas relevantes nos processos de contratação/pagamento dos seguintes profissionais e/ou pessoas jurídicas, a saber:

2.1) Pessoa Física contratada nos processos 04600.000564/2005-57, 04600.000325/2005-05, 04600.00243/2005-52 e 04600.004003/2005-27; e

2.2) Pessoa Jurídica contratada no processo 04600.000558/2005-08.

3) Quanto ao item 3 da Solicitação de Auditoria nº 174.459/010, de 03 de fevereiro de 2006, a Unidade enviou-nos planilha que comprova a atribuição de cada um dos servidores da ENAP no que tange ao recebimento do cadastro efetuado pelo profissional via Banco de Colaboradores, ao recebimento do *Curriculum Vitae* dos profissionais que se cadastraram no referido Banco, à análise do cadastro e do *Curriculum Vitae* dos profissionais, à Entrevista com os profissionais que podem vir a ministrar aulas na ENAP, à justificativa de inexigibilidade de licitação, à autorização para contratação do profissional e avaliação do serviço prestado pelo profissional.

No que tange à questão do Banco de Colaboradores, a questão foi tratada no item 3.3.2.2 do presente Relatório de Auditoria.

Deixamos de entrar no mérito quanto a uma análise mais aprofundada acerca do critério subjetivo empregado na contratação dos profissionais constantes do Banco de Colaboradores, uma vez que a equipe de auditoria espera o deslindar da Prestação de Contas da Unidade referente ao exercício de 2004, de modo a avaliar o posicionamento da Egrégia Corte quanto à necessidade ou não de se dispensar o procedimento licitatório para contratação de profissionais docentes nos moldes descritos nos itens 8.2.1.8 e 8.1.2.9 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 160.164.

8.2 - SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

8.2.1 - ASSUNTO - Contratos sem Licitação

8.2.1.1 - INFORMAÇÃO (014):

APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO COMBINADO COM A SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PRESTADOS POR DOCENTES, À LUZ DO CONTIDO NA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Sobre os quesitos em apreço, notória especialização e singularidade dos serviços técnicos prestados por docentes, foi solicitado à Unidade manifestação acerca dos itens 8.2.1.8 e 8.1.2.9 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 160.164, na forma do item 1 da Solicitação de Auditoria nº 174.459/007, de 20 de dezembro de 2005, a saber:

"1) Da análise do plano de providências dessa ENAP encaminhado à Coordenação de Auditoria dos Programas das Áreas de Planejamento, Orçamento e Gestão - DEPOG, por meio do Ofício Presidência nº 1.545/2005, de 23 de agosto de 2005, não notamos manifestação pormenorizada quanto ao teor da recomendação constante nos itens 8.2.1.8 e 8.2.1.9 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 160164, abaixo descritos:

"Que antes da análise da contratação de docentes, que resvala no quesito notória especialização, seja feito estudo sobre a natureza singular ou não dos serviços a serem prestados pelos mesmo, à luz da legislação em vigor, o que, por sua vez, impõe ao setor competente da ENAP a necessidade de se definir entre os 87 (oitenta e sete) cursos e eventos da ENAP, constantes da Resolução ENAP nº 413/2003, quais apresentam natureza singular ou não, tomando como referência a doutrina acima relatada e a jurisprudência do TCU, em especial às Decisões de nºs 535/1996 e 439/1998, na sua inteireza;"

Para tanto, fazem-se necessários esclarecimentos quanto à "... necessidade de se definir entre os 87 (oitenta e sete) cursos e eventos da ENAP, constantes da Resolução ENAP nº 413/2003, quais apresentam natureza singular ou não, tomando como referência a doutrina acima relatada e a jurisprudência do TCU, em especial às Decisões de nºs 535/1996 e 439/1998, na sua inteireza;", sem perder de vista possível acréscimo no número de cursos e eventos da ENAP, bem como o advento de novas resoluções dessa Unidade referente aos cursos sob análise."

A Unidade, por sua vez, apresentou-nos resposta na forma do Ofício Presidência nº 0027/2006, de 13 de janeiro de 2006.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

Resposta à Solicitação de Auditoria nº 174.459/007, de 20 de dezembro de 2005.

Ofício Presidência nº 0027/006, de 13 de janeiro de 2006, a saber:

"(...)

1. A Resolução nº 413/2003 foi revogada pela Resolução nº 415/2004, que por sua vez foi revogada pela Resolução 003/2005 a qual se encontra em vigor desde 02 de janeiro de 2006. As Resoluções nº 415/2004 e 003/2005 trouxeram alterações que buscam imprimir maior rigor e transparência nos procedimentos de contratação de docentes, destacando-se ainda a previsão de 73 (setenta e três) cursos e eventos oferecidos por esta Fundação;

(...)

4. A ENAP vem desenvolvendo iniciativas no sentido de melhor adequar seus cursos não apenas às necessidades de seu público - servidores públicos federais, prioritariamente, com responsabilidade de direção, assessoramento e das carreiras do ciclo de gestão -, mas também às necessidades dos órgãos demandantes. Tais iniciativas, que tornam os eventos de aprendizagem oferecidos pela ENAP cada vez mais singulares, vêm demonstrando melhores resultados em relação à eficácia no processo do desenvolvimento permanente de competências individuais e também institucionais.

(...)

6. Ainda em relação ao papel do instrutor, a supramencionada Decisão acrescenta que "... pesquisa empreendida pelo Instituto Sezerdello Correa e a Universidade de Brasília - UNB, que dentre as conclusões a que se chega, a partir da análise dos dados colhidos, é que no atual estágio de desenvolvimento da educação no Brasil, onde não há cultura de padronização, torna-se necessário garantir a qualidade didática a todos os níveis de treinamentos, despontando como diferencial significativo nos resultados de avaliação dos treinamentos estudados a intervenção do instrutor (Projeto Impact - Convênio ISC/TCU e FUB, Instituto de Psicologia, Departamento de Psicologia Social e do Trabalho). Ou seja, a realidade brasileira hoje vivencia que mesmo nos cursos que já atingiram certa padronização, a atuação do instrutor ainda faz diferença, afetando os bons resultados almejados no treinamento."

7. Diante dos argumentos acima expostos, esclarecemos que todos os cursos e eventos de capacitação realizados pela ENAP são de natureza singular, em razão, inclusive, da necessidade de profissionais que possuam habilidades técnicas especiais, de modo a garantir a excelência na capacitação dos servidores da Administração Pública Federal, cujo treinamento deve ter qualidade indiscutível. Vale relatar que, ainda que tal posição seja questionada, há que se fazer referência novamente à Decisão do TCU nº 439/98, a qual dispõe expressamente: "... defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador." (grifo nosso).

8. Por fim, há que se observar que, além das medidas mencionadas no item 1, outras providências vêm sendo tomadas para garantir o rigor e a transparência necessários aos processos de contratação de docentes. Dentre elas, vale mencionar: 1) a melhor instrução dos referidos processos, com as informações e documentos para o atendimento pleno das normas que disciplinam a matéria; 2) a implementação do Sistema de Gerenciamento de Colaboradores da ENAP - Websco, banco de dados de colaboradores que permite o cadastramento de todos os profissionais interessados em ministrar cursos na ENAP e viabiliza a pesquisa pelas áreas de ensino da ENAP dos registros profissionais e acadêmicos e dos cursos já ministrados por todos os inscritos no banco, conforme sugerido inclusive pela Decisão TCU nº 535/1996; e 3) o maior diálogo com as demais escolas de governo sobre a análise de alternativas para a garantia da melhoria da qualidade da capacitação de servidores públicos, a partir de iniciativas como o próprio compartilhamento de banco de dados de colaboradores, como sugerido pela Decisão do TCU 439/1998."

ANÁLISE DA AUDITORIA:

No tocante à Solicitação de Auditoria nº 174.459/007, de 20 de dezembro de 2005, faz-se necessário, preliminarmente, trazer à baila o teor de manifestações exaradas pela equipe de auditoria sobre a matéria contidas em relatórios de auditoria anteriores.

Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 140.927

"8.1.2.3 - CONSTATAÇÃO:

FALTA DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA SINGULAR DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PRESTADOS POR DOCENTES

Da análise dos 93 (noventa e três) processos de contratação de docentes que nos foram encaminhados pela Unidade, consoante item 1 da Solicitação de Auditoria nº 140927/008, de 06 de maio de 2004, notamos que a fundamentação legal para a contratação dos serviços desses profissionais dá-se com base no inciso VI do art 13 e inciso II do art. 25, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Para melhor entendimento da matéria, transcrevemos os dispositivos legais acima mencionados, "in verbis":

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

(...)

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Não acatamos a justificativa apresentada pelo gestor, uma vez que, em função da não apresentação dos conteúdos programáticos dos cursos e eventos da ENAP, tomando-se como parâmetro o ANEXO I da Resolução ENAP nº 413/2003, a equipe de auditoria deixou de analisar a questão da natureza singular dos serviços prestados, à luz da doutrina e da jurisprudência supramencionados.

(...)

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade a adoção das seguintes providências, a saber:

1) que antes da análise da contratação de docentes, que resvala no quesito notória especialização, seja feito estudo sobre a natureza singular ou não dos serviços a serem prestados pelos mesmos, à luz da legislação em vigor, o que, por sua vez, impõe ao setor competente da ENAP a necessidade de definir entre os 87 (oitenta e sete) cursos e eventos da ENAP, constantes da Resolução ENAP nº 413/2003, quais apresentam natureza singular ou não, tomando como referência a doutrina e a jurisprudência do TCU acima relatadas; e

2) tendo como referência à questão de treinamento de pessoal constante da Decisão TCU nº 535/1996, que a Unidade junte aos processos de contratação de docentes toda a documentação que comprove a singularidade dos serviços a serem prestados no âmbito da instituição, visto que a referida singularidade materializasse, com maior nitidez, apenas, nos cursos de

formação de gestores governamentais e/ou analistas de planejamento e orçamento (naquelas disciplinas que apresentam certa singularidade).

8.1.2.4 - CONSTATAÇÃO:

JUSTIFICATIVA INSUFICIENTE SOBRE A APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO COMBINADO COM A SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PRESTADOS POR DOCENTES, À LUZ DO CONTIDO NA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

Com vistas a dimensionar a aplicação desse instituto no âmbito da ENAP, quando da contratação de docentes para a prestação de serviços técnicos especializados, a equipe de auditoria instou a ENAP a se manifestar sobre a alínea "g" do item 2 da Solicitação de Auditoria nº 140927/008, de 06 de maio de 2004, abaixo descrita:

"g) Setor da ENAP que dá o parecer pela notória especialização, o qual leva à declaração de inexigibilidade de licitação para as contratações de docentes/técnicos, bem como informação dos fundamentos técnicos e jurídicos usados neste tipo de parecer;"

(...)

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Não acatamos as justificativas apresentadas pelo gestor, uma vez que a simples menção à Decisão TCU nº 439/1998, na justificativa técnica para contratação de docente, não é suficiente, por si só, para análise complexa de cada caso concreto. Nesse raciocínio, o setor de competente da ENAP, que é responsável pela contratação desses profissionais, deverá examinar a questão sob o seguinte prisma:

a) no que tange ao objeto do contrato, deverão ser analisados os seguintes requisitos:

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93;
- que o serviço apresente determinada singularidade; e
- que o serviço não seja de publicidade ou divulgação.

b) no que tange ao contratado, deverão ser analisados os seguintes requisitos:

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a especialização seja notória; e
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.

(...)

RECOMENDAÇÃO:

Em face dos fatos aqui relatados, recomendamos à Unidade a adoção das seguintes providências, já citadas em tópicos específicos do presente Relatório de Auditoria, a saber:

1) que, antes da análise da contratação de docentes, que resvala no quesitos habilitação/especialização, culminando na notória especialização, a Unidade faça estudo sobre a natureza singular ou não dos serviços a prestados pelos profissionais, à luz da legislação em vigor, o que, por sua

vez, impõe ao setor competente da ENAP a necessidade de definir entre os 87 (oitenta e sete) cursos e eventos da instituição, constantes da Resolução ENAP nº 413/2003, quais apresentam natureza singular ou não, tomando como referência a doutrina acima relatada e a jurisprudência do TCU, em especial às Decisões de nºs 535/1996 e 439/1998, na sua inteireza; e

2) que seja providenciado junto a todos os docentes contratados pela ENAP documentação que comprove a habilitação/especialização, sem perder de vista a notória especialização, que deve estar intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração. Sendo assim, faz-se necessário juntar aos formulários (padrão) referentes ao currículo, na forma resumida, de cópias autenticadas de diplomas e certificados emitidos por órgão competente, para o que se pretende."

Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 160.164

"8.2.1.8 CONSTATAÇÃO:

NÃO ATENDIMENTO À PRIMEIRA RECOMENDAÇÃO DO ITEM 8.1.2.3, DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE GESTÃO Nº 140.927 DE 25 DE MAIO DE 2004, QUE TRATA DA MATÉRIA DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA SINGULAR DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PRESTADOS POR DOCENTES.

Sobre a matéria, a Unidade foi instada a se pronunciar na forma da Solicitação de Auditoria nº 160164/011, de 08 de março de 2005, a saber:

Apresentar resposta/manifestação ao item 8.1.2.3 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 140.927, de 25 de maio de 2004, que trata da falta de comprovação da natureza singular dos serviços técnicos profissionais especializados prestados por docentes.

(...)

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Em que pese à justificativa apresentada pela Unidade, acatamos parcialmente o esclarecimento supramencionado.

Por mais que a ENAP tenha envidado esforços no sentido de atender à segunda recomendação do item 8.1.2.3 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 140.927, de 25 de maio de 2004, conforme se observa na nova maneira de se instruir os processos de contratação de docentes, com maior explicitação acerca do reconhecimento da inexigibilidade, à luz da legislação em vigor, notamos o não-atendimento à primeira recomendação desse mesmo item.

Tendo a Unidade apresentado resposta parcial ao quesito supramencionado, faz-se necessário que, até a próxima auditoria no âmbito da ENAP, seja dada observância à primeira recomendação do item 8.1.2.3 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 140.927, de 25 de maio de 2004 (...).

8.2.1.9 CONSTATAÇÃO:

NÃO ATENDIMENTO À PRIMEIRA RECOMENDAÇÃO DO ITEM 8.1.2.4, DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 140.927, DE 25 DE MAIO

DE 2004, QUE TRATA DA JUSTIFICATIVA INSUFICIENTE SOBRE A APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO COMBINADO COM A SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PRESTADOS POR DOCENTES, À LUZ DO CONTIDO NA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Sobre a matéria, a Unidade foi instada a se pronunciar na forma da Solicitação de Auditoria nº 160164/012, de 08 de março de 2005, a saber:

Apresentar resposta/manifestação ao item 8.1.2.4 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 140.927, de 25 de maio de 2004, que trata da justificativa insuficiente sobre a aplicação do instituto da notória especialização combinado com a singularidade dos serviços técnicos especializados prestados por docentes, à luz do contido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

(...)

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Em que pese à justificativa apresentada pela Unidade, acatamos parcialmente o esclarecimento supramencionado.

Por mais que a ENAP tenha envidado esforços no sentido de atender à segunda recomendação do item 8.1.2.4 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 140.927, de 25 de maio de 2004, conforme se observa na nova maneira de se instruir os processos de contratação de docentes, com maior explicitação acerca do reconhecimento da inexigibilidade, à luz da legislação em vigor, bem como da juntada de documentação, acerca dos requisitos do contratado, aos processos de contratação de docentes, a partir do presente exercício de 2005, notamos o não-atendimento à primeira recomendação desse mesmo item.

Tendo a Unidade apresentado resposta parcial ao quesito supramencionado, faz-se necessário que, até a próxima auditoria no âmbito da ENAP, seja dada observância à primeira recomendação do item 8.1.2.4 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 140.927, de 25 de maio de 2004 (...)."

Depreende-se da comparação entre o que informado pela Unidade no Ofício Presidência nº 0027/2006, de 13 de janeiro de 2006, e o que já foi relatado pela equipe de auditoria sobre a matéria, na forma dos Relatórios de Auditoria de Avaliação de Gestão de nºs 140.927 e 160.164, que a Unidade avançou pouco quanto ao atendimento das recomendações contidas nesses relatórios.

Ainda que sob o aspecto formal a Unidade tenha aprimorado a instrução dos processos de contratação de docentes, na modalidade inexigibilidade, à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme se depreende da leitura dos itens 8.2.1.8 e 8.2.1.9 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 160.164, ainda continua pendente de atendimento a questão fulcral de toda análise iniciada no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 140.927: estudo sobre a natureza singular ou não dos serviços prestados por docentes no âmbito da ENAP.

Sendo assim, a resposta prestada no Ofício Presidência nº 0027/2006, de 13 de janeiro de 2006, repete no seu bojo justificativas já prestadas pela Unidade em relatórios de auditoria anteriores, o que nos

levar a asseverar que se encontra pendente de atendimento a seguinte recomendação, a saber:

"que antes da análise da contratação de docentes, que resvala no quesito notória especialização, seja feito estudo sobre a natureza singular ou não dos serviços a serem prestados pelos mesmo, à luz da legislação em vigor (...) tomando como referência a doutrina acima relatada e a jurisprudência do TCU, em especial às Decisões de nºs 535/1996 e 439/1998, na sua inteireza." (Grifos nossos).

Como a matéria sob análise terá um melhor tratamento, sob o aspecto técnico jurídico, quando da análise da Prestação de Contas da ENAP relativo ao exercício de 2004, esta equipe de auditoria deixa de tecer maiores comentários sob a matéria, aguardando, portanto, a pretendida manifestação conclusiva da Egrégia Corte sobre os itens 8.2.1.8 e 8.2.1.9 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 160.164, a qual servirá de paradigma para a resolução de questões de mesma natureza.

8.3 - SUBÁREA: REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SIASG

8.3.1 - ASSUNTO: Cadastramento de Contratos e Convênios no SIASG

8.3.1.1 - INFORMAÇÃO (015):

Com vistas a averiguar o cumprimento do Art. 19 da Lei Nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, denominada Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005 - LDO/2005, relativo ao cadastramento de convênios no SIASG, a equipe de auditoria solicitou à Unidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174.459/005, de 19 de dezembro de 2005, a relação dos instrumentos contratuais celebrados pela ENAP, conforme abaixo:

"I - Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços

2) Apresentar relação de todos os contratos e seus termos aditivos, porventura existentes, firmados pela ENAP, nas modalidades inexigibilidade e dispensa de licitação. Informar para cada instrumento dessa relação os respectivos nº, objeto, valor total e previsto para 2005, nome do contratado, vigência, setor demandante/beneficiário do objeto contratado, tipo de licitação usado, fiscal responsável, se foi solicitada algum tipo de garantia, bem como programa de trabalho que deu suporte orçamentário para o mesmo."

A unidade, por sua vez, apresentou-nos resposta na forma do Ofício Presidência nº 0024/2006, de 12 de janeiro de 2006.

JUSTIFICATIVAS DO GESTOR:

Resposta à Solicitação de Auditoria nº 174.459/005, de 19 de dezembro de 2005.

Ofício Presidência nº 0024/2006, de 12 de janeiro de 2006, transcrito abaixo, ao qual foi anexado Relação de todos os contratos firmados pela ENAP, com vigência no exercício de 2005:

"Em atendimento à Solicitação de Auditoria n.º 174.459/005, a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP,

encaminha a Vossa Senhoria a relação de todos os contratos firmados por esta Escola, com vigência no exercício de 2005.

Os dados solicitados e porventura não informados nesta relação, poderão ser obtidos no respectivo processo de execução de cada contrato."

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Tomando-se por base roteiro constante do procedimento de Cadastramento de Contratos e Convênios no SIASG, que tem por objetivo verificar a alimentação no SIASG de informações sobre contratos e convênios firmados pela Unidade, em cumprimento ao art. 19 da LDO 2005 (Lei nº 10.934/2004), esta equipe de auditoria, quando da análise realizada na Unidade, constatou o seguinte:

- a) Por amostragem, a entidade auditada vem disponibilizando os contratos firmados no SIASG;
- b) Quanto à execução física/ financeira, verificamos que nos Contratos firmados são mantidos atualizados no SIASG todos os dados referente à execução;
- c) Pelo fato de estar no SIASG, a unidade não mantém um sistema próprio de controle de Contratos, prescindindo da realização da transferência eletrônica de dados para o SIASG; e
- d) Pelo fato de a unidade auditada não manter nenhum convênio, na modalidade que exija registro no SIASG, os procedimentos que se relacionam ao assunto não se aplicam à unidade auditada.

9 - CONTROLES DA GESTÃO

9.1 - SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 - ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX

9.1.1.1 - INFORMAÇÃO (016):

DETERMINAÇÕES/DECISÕES/DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

Sobre a matéria, com o intuito de aferir e informar o atendimento às diligências, recomendações, determinações e solicitações efetuadas pelo TCU e suas conseqüências na gestão da Unidade, evidenciando os resultados no que concerne à prevenção, à normatização, à orientação e às ações corretivas, instamos a Unidade a se manifestar na forma da Solicitação de Auditoria nº 174.459/002, de 14 de dezembro de 2005, abaixo transcrita:

"I - Levantamentos/Implementação da Atuação do TCU

1) Apresentar Demonstrativo discriminando Diligências/Determinações/Acórdãos do Egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, recebidos pela Unidade no período de janeiro a dezembro de 2005, com as correspondentes respostas."

A unidade, por sua vez, apresentou-nos resposta na forma do Ofício Presidência nº 0025/2006, de 12 de janeiro de 2006.

Em decorrência da análise das informações prestadas pela Unidade à equipe de auditoria, solicitamos à Unidade esclarecimentos por meio da Solicitação de Auditoria nº 174.459/008, de 31/01/2006, a saber:

"I - Controles da Gestão - Atuação do TCU/SECEX

3) Informar quais as providências que foram tomadas quanto às 10 (dez) determinações constantes do Acórdão 3.043/2005 - 1ª Câmara - TCU, consoante resposta apresentada pela Unidade na forma do Ofício Presidência ENAP nº 25.206, de 12 de janeiro de 2006.

OBS.: Vale ressaltar que as pretendidas providências, a cargo da Unidade, devem ser informadas de forma individualizada, para melhor compreensão da matéria pela equipe de auditoria."

A unidade, por sua vez, respondeu-nos na forma do Ofício Presidência nº 346/2006, de 06 de março de 2006.

JUSTIFICATIVAS DO GESTOR:

Resposta à Solicitação de Auditoria nº 174.459/002, de 14 de dezembro de 2005.

Ofício Presidência nº 0025/2006, de 12 de janeiro de 2006.

"Em atendimento à Solicitação de Auditoria n.º 174.459/002, a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, informa a Vossa Senhoria que recebeu do Tribunal de Contas da União, o Ofício n.º 1061/2005-TCU/SECEX-2, de 13.12.05, que encaminhou cópia do ACÓRDÃO n.º 3.043/2005 - TCU - 1ª Câmara, que trata da Prestação de Contas Simplificada da Fundação Escola Nacional de Administração Pública relativa ao exercício de 2003, informando ainda que não houve durante o período de janeiro a dezembro de 2005, qualquer Diligência ou Determinação por parte daquela Corte de Contas."

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174.459/008, de 31 de janeiro de 2006, a Unidade apresentou o Ofício Presidência nº 346/2006, de 06 de março de 2006.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

No tocante à Solicitação de Auditoria nº 174.459/002, de 14 de dezembro de 2005, a Unidade apresentou-nos resposta na forma do Ofício Presidência nº 0025/2006, de 12 de janeiro de 2006, informando-nos que a Unidade recebeu do Tribunal de Contas da União - TCU, o Ofício nº 1.061/2005-TCU/SECEX-2, de 13 de dezembro de 2005, que encaminhou cópia do Acórdão nº 3.043/2005 - TCU - 1ª Câmara, que trata da Prestação de Contas Simplificada da Fundação Escola de Administração Pública relativa ao exercício de 2003, e informou-nos ainda, que não houve no período de janeiro a dezembro de 2005, qualquer diligência ou determinação por parte do TCU.

Tendo em vista a não ocorrência de diligência ou determinação por parte do TCU, deixamos de expender maiores considerações acerca do assunto.

No que se refere ao Acórdão nº 3.043/2005 - TCU - 1ª Câmara, requeremos à Unidade, na forma da Solicitação de Auditoria nº

174.459/008, de 31 de janeiro de 2006, informações acerca das providências tomadas quanto às 10 (dez) determinações contidas no Acórdão em questão, tendo a Unidade se pronunciado por meio do Ofício Presidência nº 346/2006, de 06 de março de 2006.

No que pertine ao item 1 do Acórdão em tela, que determinou à ENAP que: "evite a liquidação de despesas antes da prestação efetiva do serviço, tendo em vista o disposto no art. 63, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64", informou-nos a Unidade que "a ENAP segue a legislação pertinente à liquidação de despesa de conformidade com o disposto no art. 63, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64. Solicitamos maiores esclarecimentos no sentido de identificar os documentos que serviram de base para o apontamento por parte da equipe de auditoria, uma vez que não foi possível a localização no relatório encaminhado ao Tribunal de Contas da União".

Ressaltamos neste ponto, que a matéria em questão diz respeito ao item 8.1.1.3, letra "c" do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 140.927, a saber:

"8.1.1.3 - CONSTATAÇÃO:

CONTROLE PRECÁRIO SOBRE A MEDIÇÃO DE CÓPIAS COLORIDAS

(...)

ANÁLISE DA AUDITORIA:

(...)

Quanto ao argumento de que o pagamento relativo ao serviço do mês de dezembro de 2003, deu-se antes de terminado o mês, em virtude da necessidade de cumprimento de prazo de encerramento de exercício anual de execução orçamentária, ele não procede. Não há determinação legal alguma, nem norma que, em virtude de "prazo de encerramento de exercício anual de execução orçamentária", determine que o gestor possa liquidar uma despesa antes do término do período no qual ela se realiza. Nem que o desobrigue a seguir a **Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964**, que dispõe em seu **artigo 63** que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e, no **inciso III do parágrafo segundo deste artigo**, que a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. Portanto, antes do fim do mês, o serviço, estipulado como mensal, ainda não foi concluído e o credor ainda não adquiriu o direito, ainda que o contratado emita Nota Fiscal antecipada."

(...)

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a ENAP:

(...)

c) evite liquidar despesas antes do término do período no qual ela se realiza;"

Nesse diapasão, a equipe de auditoria, na versão preliminar de relatório de auditoria encaminhado à Unidade, recomendou que a mesma não pode liquidar a despesa antes da prestação efetiva do serviço, consoante determinação exarada pelo TCU.

A Unidade, por meio do Ofício Presidência nº 791/2006, de 19 de maio de 2006, acrescentou as seguintes informações sobre o assunto:

" (...)

Esclarecimento: A impropriedade foi verificada apenas e tão somente em dezembro de 2003, tendo ocorrido por ocasião do encerramento do exercício, conforme apontamento no item 8.1.1.3 do relatório de auditoria nº 140927, item 01 do Acórdão 3.043/2005 - 1ª Câmara - TCU, e, trata-se de fato isolado que não se repetiu nos exercícios seguintes.
(...)"

Tendo em vista as razões acima apresentadas pela Unidade e os resultados de exames realizados pela equipe de auditoria em exercícios seguintes, onde restou-se constatado a não reincidência da Unidade quanto ao fato, deixamos de expender maiores considerações acerca da matéria.

Com relação ao item 2, que determinou à ENAP promover a juntada dos comprovantes de pagamento por serviços prestados (Contribuinte Individual) aos processos de contratação de docentes, conforme Instrução Normativa INSS/DC nº 89, 11 de junho de 2003, bem como das guias de recolhimento da Previdência Social em todos os processos em que houver mais de um pagamento a um mesmo docente em determinado mês de competência, informou-nos a Unidade que tomou as providências necessárias para atender à recomendação, como por exemplo: aprimorou seu sistema de informática (WEBSAF) para que o mesmo gere o Comprovante de Pagamento por Serviços Prestados (Contribuinte Individual), consoante IN INSS/DC nº 89, de 11.06.2003, bem como tem feito a juntada de cópia da Guia de Recolhimento à Previdência Social - GPS em todos os processos em que há mais de um pagamento a um mesmo docente em determinado mês. Assim, acatamos as justificativas expendidas pela Unidade.

Quantos aos itens 3, 4, 5 e 7 do citado Acórdão, que tratam, sucintamente, da previsão das metas físicas e financeiras, da programação orçamentária, dos lançamentos de dados no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN e da execução financeira das ações, informou-nos a unidade que:

"Todas as ações do orçamento desta instituição possuem metas físicas e financeiras anuais previamente definidas de acordo com o modelo de gestão do Plano Plurianual 2004/2007. Dentro do PPA do governo federal, a ENAP é responsável pelo Programa de Desenvolvimento de Competências em Gestão Pública com 12 ações, cada qual com suas metas físicas e financeiras.

Essas metas traduzem os resultados esperados pela instituição para o cumprimento de sua missão institucional e dos objetivos do referido programa contido no PPA. Os resultados esperados são estipulados durante o processo de planejamento estratégico realizado anualmente pela instituição e os resultados são acompanhados mensalmente pelo Conselho Diretor da ENAP. Tal monitoramento garante o aperfeiçoamento na programação orçamentária, na medida em que permite a identificação de possíveis disfunções, a compreensão das causas e a definição de correções acordadas entre todas as áreas responsáveis.

Para eventuais ajustes de metas, vale esclarecer que a ENAP também segue o modelo de gestão do PPA, o qual prevê diversas etapas de revisão das metas físicas e financeiras acompanhadas pelos órgãos responsáveis pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, gerando uma proposta de ajustes para o ano seguinte. A alteração das metas é divulgada pelo MPOG, via Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN.

Os dados físicos sobre o desempenho das ações de responsabilidade da ENAP são devidamente lançados no SIGPLAN, observando todos os prazos do sistema. Quanto aos dados orçamentários, o SIGPLAN permite a importação automática dos resultados do SIAFI já associando a despesa às respectivas ações para as quais foi realizada, (ANEXO I relatório SIGPLAN 2005)."

Assim, tendo em vista as informações prestadas pela Unidade, acatamos as justificativas apresentadas.

No que tange ao item 6 do Acórdão em questão, o qual determina à ENAP que:

"quando da solicitação de créditos orçamentários à CGPOF/MP, fazer o pedido indicando as despesas para as quais eles estão sendo solicitados, evitando-se, dessa forma, que a Fundação faça a utilização de créditos orçamentários indevidos para suportar os seus dispêndios."

Informou-nos a Unidade que:

"Os créditos orçamentários de que trata este item são Descentralizações Orçamentárias Externas (Destques Orçamentários) destinadas à realização de Um determinado evento. Tais descentralizações não são solicitadas a CGPOF/MP pela ENAP, se trata sim de negociação para realização de um determinado evento para o qual a entidade demandante opta por custeá-lo através da descentralização do crédito orçamentário e transferências dos recursos que serão executados (empenhados/pagos) pela ENAP. Quando da negociação para realização do evento a ENAP envia, ao demandante, documento (ofício) contendo as informações relativas ao mesmo, inclusive planilha em que são detalhadas todas as despesas envolvidas."

Assim, por se tratar de Descentralização Orçamentária Externa, e portanto, se referir à negociação para realização de um determinado evento, e não de solicitação de créditos orçamentários à CGPOF/MP, acatamos as justificativas expendidas pela Unidade.

No que concerne ao item 8, que se refere a uma melhor definição da composição de custos, quando da programação das ações orçamentárias, de modo que a Unidade possa solicitar créditos orçamentários para todas as despesas que ela precisar incorrer, bem como estabelecer métodos de rateio das despesas comuns a todas as suas atividades, informou-nos a Unidade que nos exercícios de 2004 e 2005 houve considerável aumento da dotação orçamentária alocada na ação administrativa da Unidade, o que permitiu que os gastos administrativos fossem empenhados na ação administrativa, sem a necessidade de rateios. Diante das informações prestadas pela Unidade, acatamos as justificativas apresentadas.

No tocante ao item 9, que trata da necessidade do cálculo da composição dos custos por aluno alojado, de forma que se possa fazer previsão mais acurada do total dos créditos orçamentários necessários para a manutenção do alojamento, independentemente da decisão por subsídio ou não das diárias cobradas dos alunos, informou-nos a Unidade que:

"A ENAP não dispõe de sistema para cálculo de custos de segmento de alojamento. Entretanto, há um sistemático acompanhamento de gastos e receitas que permite ter total controle quanto aos recursos destinados e gerados por aquela

área, o que permite avaliar, de forma adequada, o valor das diárias cobradas.

Há que se avaliar a real necessidade de adoção de um sistema de custos específico para a área de alojamentos, pois é duvidosa quanto a relação custo-benefício, uma vez que sua implementação exigirá a separação de todos os controles e serviços do alojamento, tais como: a contabilidade, os contratos de fornecimento de água, fornecimento de energia elétrica, pessoal de limpeza e de pessoal administrativo entre outros. Certamente a separação desses controles e serviços implicará aumento de custos, pois diminuirá a eficácia hoje conseguida pelo ganho de escala. Ademais, sendo o alojamento apenas um instrumento, assim como as salas de aula, para viabilizar o processo de capacitação de servidores, função precípua da Escola, não entendemos ser adequada a adoção de um sistema de controle apartado dos já existentes para toda a área administrativa."

Nessa esteira, a equipe de auditoria, na versão preliminar de relatório de auditoria encaminhado à Unidade, concluiu que, inobstante à Unidade informar que há um acompanhamento sistemático de gastos e receitas que permite ter total controle quanto aos recursos destinados e gerados pela área de alojamento, e ainda, permite avaliar, de forma adequada, o valor das diárias, torna-se necessário que a Unidade evidencie de forma mais acurada a composição dos custos por aluno alojado, com vistas a possibilitar uma melhor previsão do total dos créditos orçamentários necessários para a manutenção do alojamento, eis que a resposta apresentada pela ENAP não demonstra os critérios utilizados para a previsão de tais créditos, cerne da determinação exarada pelo Tribunal de Contas.

A Unidade, por meio do Ofício Presidência nº 791/2006, de 19 de maio de 2006, acrescentou as seguintes informações sobre o assunto:

"(...)

Esclarecimento: A ENAP, por meio da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, desenvolverá uma planilha de rateio de gastos, a ser implantada no prazo de 120 dias no âmbito do Setor de Hospedagem e Esportes, visando a possibilidade de mensuração dos custos por hóspede.

(...)"

Diante do exposto, essa equipe de auditoria **avaliará** quando da próxima auditoria a transcorrer no âmbito da Unidade no exercício de 2006, as providências adotadas pela Unidade no sentido de se aferir os custos do Setor de Hospedagem e Esportes, bem como para determinar o valor das diárias e dos créditos orçamentários necessários para a manutenção do alojamento.

No que diz respeito ao tem 10, que se refere à apresentação, nas licitações, de detalhamento dos custos (estimados) de todos os serviços e bens necessários à consecução do objeto, bem como da necessidade da juntada ao respectivo processo, quando da realização de termos aditivos, dos pareceres jurídicos e técnicos que respaldem a prorrogação contratual correspondente, informou-nos a Unidade que "AS licitações realizadas pela ENAP trazem detalhamento de custos estimados; os pareceres jurídicos e técnicos referentes a termos aditivos são anexados aos respectivos processos."

Assim, acatamos as justificativas apresentadas pela Unidade, sendo que a equipe de auditoria, quando da próxima auditoria a

transcorrer no âmbito da Unidade, **verificará** o efetivo cumprimento da determinação insculpida no item em tela.

9.1.2 - ASSUNTO - Atuação das Unidades da SFC

9.1.2.1 - INFORMAÇÃO (017):

DETERMINAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES DA SFC

Sobre a matéria, com o intuito de aferir e informar o atendimento às diligências e/ou recomendações das unidades da CGU e suas conseqüências na gestão da Unidade, evidenciando os resultados no que concerne à prevenção, à normatização, à orientação e às ações corretivas, instamos a Unidade a se manifestar na forma da Solicitação de Auditoria nº 174.459/003, de 14 de dezembro de 2005, abaixo transcrita:

"I - Plano de Providências

1) *Apresentar as avaliações realizadas pela Unidade, no decorrer exercício de 2005, referentes aos acompanhamentos mensais da previsão/execução físico/financeira das ações governamentais relativas ao programa Desenvolvimento de Competências em Gestão Pública (0801);*

2) *Apresentar cópia da resposta dada pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU ao Ofício DGI nº 955/2004, que trata da regulamentação do Decreto 980/93, bem como apresentar informações atualizadas quanto às tratativas posteriores feitas pela Unidade no que pertine à matéria em questão;*

3) *Apresentar o processo nº 04600.000132/05-20, bem como informações atualizadas, além de cópia da documentação comprobatória, quanto às providências adotadas em relação às recomendações lançadas no item 7.2.4.1 do Plano de Providências - Correção de Percentual referente a Pagamento de Adicional por Tempo de Serviço, no que tange ao servidor Sebastião Almeida Carneiro; e*

4) *Apresentar cópia do Ofício nº 1458/DGI, de 15 de agosto de 2005, bem como da resposta ao presente expediente dada pela SRH/MP."*

A unidade, por sua vez, apresentou-nos resposta na forma do Ofício Presidência nº 0023/2006, de 12 de janeiro de 2006.

JUSTIFICATIVAS DO GESTOR:

Resposta à Solicitação de Auditoria nº 174.459/003, de 14 de dezembro de 2005.

Ofício Presidência nº 0023/2006, de 12 de janeiro de 2006.

"Em atendimento à Solicitação de Auditoria n.º 174.459/003, a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, encaminha a Vossa Senhoria a documentação solicitada conforme segue:

1) *Avaliações realizadas pela Unidade no decorrer do exercício de 2005, referentes aos acompanhamentos mensais da previsão/execução físico/financeira das ações governamentais relativas ao programa Desenvolvimento de Competências em Gestão Pública (0801):*

2) Cópia da resposta dada pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU - Ofício nº 451/GAB-SPU, ao Ofício DGI nº 955/2004, que trata da regulamentação do Decreto 980/93, bem como cópia do Ofício nº DGI/2402, DE 20.12.05, solicitando novo posicionamento daquela Secretaria;

3) Cópia do processo nº 04600.000132/2005-20 (fls. 01 a 18), contendo informações atualizadas, além de cópia da documentação comprobatória, quanto às providências adotadas em relação às recomendações lançadas no item 7.2.4.1 do Plano de Providências - Correção de Percentual referente a Pagamento de Adicional de Tempo de Serviço, no que tange ao servidor Sebastião Almeida Carneiro; e

4) Cópia do processo nº 04600.00092/2005 (fls. 01 a 61), contendo o Ofício nº 1458/DGI, de 15 de agosto de 2005, bem como da resposta ao presente expediente dada pela SRH/MP."

ANÁLISE DA AUDITORIA:

No tocante à Solicitação de Auditoria nº 174.459/003, de 14 de dezembro de 2005, a Unidade apresentou-nos resposta na forma do Ofício Presidência nº 0023/2006, de 12 de janeiro de 2006.

Quanto ao item 1 da referida Solicitação de Auditoria, que trata do acompanhamento mensal da previsão/execução física/financeira das ações governamentais relativas ao programa 0801 - Desenvolvimento de Competências em Gestão Pública, a matéria foi tratada na subárea 3.3 - Avaliação dos Resultados, no assunto 3.3.2 - Resultados da Missão Institucional.

No que se refere ao item 2, que trata da atualização dos valores das taxas de ocupação referentes aos imóveis residenciais funcionais, a cargo da ENAP, a Unidade expediu o Ofício DGI nº 955/2004, de 16 de agosto de 2004, encaminhado à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, solicitando informação acerca da existência de regulamentação sobre a atualização dos valores das taxas de ocupação, com vistas a atender recomendação da DEPOG/DE/SFC/CGU-PR contida no Relatório de Auditoria nº 140.927, de 27 de maio de 2004.

Em resposta ao citado expediente, a Secretaria de Patrimônio da União - SPU exarou o Ofício nº 451/GAB-SPU, datado de 19 de maio de 2005, informando da proposição de alteração dos dispositivos do Decreto nº 980/93, que rege a matéria.

Os dispositivos do Decreto em tela, foram alterados pelo Decreto nº 5.704, de 16 de fevereiro de 2006, o qual deu nova redação ao art. 14 do Decreto nº 980/93, a saber:

"Art. 1º O art.14 do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O valor da taxa mensal de uso cobrada dos usuários de imóveis funcionais, calculado na data da assinatura do termo de uso, será de dois milésimos do valor atualizado do imóvel.

§ 1º Ordinariamente, o valor da taxa mensal de uso será atualizado na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral de remuneração que vier a ser concedido aos servidores públicos da União.

§ 2º O valor mínimo da taxa mensal de uso será de um milésimo do valor atualizado do imóvel.

§ 3º Extraordinariamente, quando o valor cobrado for menor do que o limite mínimo previsto no § 2º deste artigo, o valor da taxa mensal de uso será atualizado para atingir o valor mínimo, independentemente da ocorrência de revisão geral de remuneração que vier a ser concedido aos servidores públicos da União.

§ 4º O pagamento da taxa mensal de uso e das despesas ordinárias de manutenção será efetuado mediante consignação em folha ou, se esta não for possível, por meio de documento próprio de arrecadação ao Tesouro Nacional, com cópia para o órgão responsável pela administração do imóvel.

§ 5º O atraso no pagamento da taxa mensal de uso ou das despesas ordinárias de manutenção sujeitará o usuário do imóvel funcional a juros de mora de um por cento ao mês e correção monetária." (NR)"

Tendo em vista a publicação do Decreto acima referido, a ENAP expediu o Ofício DGI nº 155/2006, de 23 de fevereiro de 2006, à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, abaixo transcrito:

"Considerando a edição do Decreto nº 5.704/06, que deu nova redação ao Decreto nº 980/93, sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União, solicitamos orientação de Vossa Senhoria quanto aos seguintes pontos:

- a) qual deverá ser o valor de avaliação dos imóveis que servirá de base para cálculo das taxas (avaliação feita pela Caixa Econômica Federal, avaliação feita pelo Governo do Distrito Federal para efeito de cálculo do IPTU ou valor registrado no SPIUnet?
- b) qual deverá ser a periodicidade de avaliação dos imóveis?
- c) qual índice oficial deverá ser utilizado para aplicação de correção monetária no caso de atraso de pagamento das taxas?"

Assim, a questão referente ao reajuste no valor das taxas de ocupação incidentes sobre imóveis funcionais encontra-se pendente de atendimento no âmbito da SPU/MP, conforme se depreende do contido no Ofício acima.

Sendo assim, a equipe de auditoria entende que os esforços envidados pela ENAP, para a resolução da contenda, esbarram na atuação da SPU/MP sobre a matéria, fazendo-se necessário, assim, **apurar** o desenrolar da questão na Auditoria de Avaliação de Gestão no âmbito da SPU/MP, em especial a resposta dessa Unidade ao contido no Ofício DGI/ENAP nº 155/2006, de 23 de fevereiro de 2006.

Quanto ao item 3 da Solicitação de Auditoria nº 174.459/003, de 14 de dezembro de 2005, que trata da correção de percentual referente ao pagamento de Adicional por Tempo de Serviço - ATS, no que tange ao servidor Matrícula SIAPE nº 6666661, a Unidade apresentou-nos cópia do processo nº 04600.000132/05-20.

Analisando os autos do processo em comento, constatamos que a Unidade efetuou a revisão dos percentuais de ATS do servidor Matrícula SIAPE nº 6666661, pelo que acatamos a justificativa apresentada pela Unidade.

No que tange ao item 4 da Solicitação de Auditoria em tela, que trata da não inativação do servidor Matrícula SIAPE nº 0666812, a Unidade encaminhou Ofício DGI nº 1.458/2005, de 15 de agosto de 2005, à Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas/SRH/MP, solicitando esclarecimentos acerca da possibilidade de concessão de aposentadoria a servidor civil já aposentado pelo regime militar, até a presente data pendente de resposta conclusiva.

Em face do acima exposto, a equipe de auditoria, na versão preliminar de relatório de auditoria encaminhado à Unidade, concluiu que seria avaliado, quando da próxima auditoria a transcorrer no âmbito da ENAP, se a Unidade promoveu a efetiva inativação do servidor em questão.

A Unidade, por meio do Ofício Presidência nº 791/2006, de 19 de maio de 2006, acrescentou as seguintes informações sobre o assunto:

(...)

Esclarecimento: *A inativação do servidor se deu conforme Portaria nº 16, de 22.03.06, publicado no DOU de 23.03.06, anexa sob cópia, que declarou aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço a partir de 11.08.2004."*

Diante do esclarecimento prestado pela Unidade, deixamos de tecer maiores comentários acerca do assunto.

9.2 - SUBÁREA: CONTROLES INTERNOS

9.2.1 - ASSUNTO - Atuação da Auditoria Interna

9.2.1.1 - INFORMAÇÃO (018): ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Sobre a matéria, com vistas a avaliar o desempenho da auditoria interna da Unidade, a partir do exame de seu plano de trabalho e dos resultados alcançados, objetivando o fortalecimento da gestão e a racionalização das ações de controle, instamos a Unidade a se manifestar na forma da Solicitação de Auditoria nº 174.459/001, de 14 de dezembro de 2005, abaixo transcrita:

"I - Atuação da Auditoria Interna

1) Apresentar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAAAI da ENAP, de acordo com a Instrução Normativa n.º 02, de 24 de dezembro de 2002; e

2) Apresentar sumário dos trabalhos realizados pela auditoria interna e/ou cópias dos relatórios de auditoria, referentes ao exercício de 2005."

A unidade, por sua vez, apresentou-nos resposta na forma do Ofício Presidência nº 0022/2006, de 12 de janeiro de 2006.

JUSTIFICATIVAS DO GESTOR:

Resposta à Solicitação de Auditoria nº 174.459/001, de 14 de dezembro de 2005.

Ofício Presidência nº 0022/2006, de 12 de janeiro de 2006.

"Em atendimento aos itens 1 e 2 da Solicitação de Auditoria n.º 174.459/001, a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, encaminha a Vossa Senhoria cópia dos Ofícios n.º 2414/Presidência, de 20.12.05, por meio do qual foi enviado o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2006 e 2413/Presidência, de 20.12.05, que enviou os Relatórios de Auditoria" n.ºs 002-movimentação dos bens móveis de informática em almoxarifado 003-aplicação de recursos no desenvolvimento de software WEBSAF e 004-contratação de serviços de administração do ambiente de rede.

Na oportunidade informo que o Relatório de Auditoria n.º 001 foi encaminhado por meio do Ofício n.º 1484/Presidência, de 17.08.05."

ANÁLISE DA AUDITORIA:

No tocante à Solicitação de Auditoria n.º 174.459/001, de 14 de dezembro de 2005, a Unidade apresentou-nos resposta na forma do Ofício Presidência n.º 0022/2006, de 12 de janeiro de 2006.

No que se refere ao Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAAAI para o exercício de 2006, encaminhado por meio do Ofício Presidência n.º 2414/2005, de 20 de dezembro de 2005, destacamos que o mesmo foi elaborado em consonância com o disposto no Art. 2º da Instrução Normativa CGU n.º 2, de 24 de dezembro de 2002.

Considerando que a Norma de Execução n.º 1, de 5 de janeiro de 2006, aprovada pela Portaria CGU n.º 3, de 5 de janeiro de 2006, estabelece em seu item 4.2.7, letra "d", que o parecer de auditoria interna deverá contemplar avaliação de um conjunto de informações críticas sobre a atuação da Unidade, à luz do Anexo VIII da Norma em comento, **torna-se necessário** que a Unidade revise e amplie seu PAAAI de forma a incorporar procedimentos que possibilite à auditoria interna abranger, ao longo do exercício de 2006, os elementos especificados no referido Anexo.

No que se refere ao Relatório de Auditoria n.º 001, encaminhado por meio do Ofício Presidência n.º 1.484/2005, de 17 de agosto de 2005, e aos Relatórios de Auditoria n.ºs 002, 003 e 004, enviados mediante Ofício Presidência n.º 2.413/2005, de 20 de dezembro de 2005, informou-nos a Auditoria Interna que os controles da Unidade sobre as áreas examinadas se mostraram satisfatórios, não comprometendo nem causando prejuízos à Instituição, pelo que, deixamos de tecer maiores considerações acerca da matéria.

9.2.2 - ASSUNTO - ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS

9.2.2.1 - COMENTÁRIO (019):

PUBLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO N.º 5.149/2004.

A Fundação Escola Nacional de Administração Pública é órgão de modernização da gestão do Governo federal. Sua missão é "desenvolver competências de servidores para aumentar a capacidade governo na gestão das políticas públicas."

O Decreto n.º 5.149, de 22 de julho de 2004, aprovou o estatuto e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções

gratificadas da Fundação Escola Nacional de Administração Pública e previu no art. 4º do referido Decreto que o regimento interno da ENAP seria aprovado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contados da data de publicação do Decreto.

Considerando a não aprovação e publicação do regimento interno da ENAP, encaminhamos à ENAP a Solicitação de Auditoria nº 174.459/011, de 07 de abril de 2004, solicitando informações acerca da matéria, abaixo transcrita:

"Com o objetivo de descrever a missão institucional desse órgão, identificando o seu papel atual na estrutura da Administração Pública Federal, solicitamos:

1) *Considerando o disposto no Art. 4º do Decreto nº 5.149, de 22 de julho de 2004, que estabelece o prazo de noventa dias, contados da data de publicação do referido Decreto, para que o regimento interno da ENAP fosse aprovado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicado no Diário Oficial da União, solicitamos informar quais os motivos do não atendimento do prazo estipulado bem como as providências tomadas pela Unidade com relação ao assunto em comento;*
(...)"

A Unidade, por sua vez, apresentou resposta na forma do Ofício Presidência nº 565/2006, de 26 de abril de 2006, o qual encaminhou o Memorando Presidência nº 027/2006, de 18 de abril de 2006.

JUSTIFICATIVAS DO GESTOR:

Resposta à Solicitação de Auditoria nº 174.459/011, de 07 de abril de 2006.

Ofício Presidência nº 565/2006, de 26 de abril de 2006, o qual encaminhou o Memorando Presidência nº 027/2006, de 18 de abril de 2006, a saber:

"Em resposta à Solicitação de Auditoria da Controladoria Geral da União nº 174.459/011, informo o que segue os itens apontados no referido documento:

a) *O não atendimento do prazo para aprovação e publicação do regimento interno da ENAP deve-se ao fato de ter sido apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão uma nova proposta de Estatuto a qual, no entanto, não pôde ser concluída até o momento. Essa Escola está tomando as providências no sentido de encaminhar ao Ministério a proposta de regimento interno referente ao Estatuto ora em vigor.*
(...)" (Grifos nossos).

ANÁLISE DA AUDITORIA:

No que se refere ao item "a" da Solicitação de Auditoria nº 174.459/011, de 07 de abril de 2006, conforme se depreende da resposta dada pela Unidade consubstanciada no Memorando Presidência nº 027/2006, de 18 de abril de 2006, o prazo previsto no Art. 4º do Decreto nº 5.149, de 22 de julho de 2004 de noventa dias para aprovação e publicação do Regimento Interno da ENAP não foi cumprido.

Inobstante à Unidade informar que o descumprimento do prazo estipulado no Decreto acima referido deveu-se ao fato de ter sido

apresentada nova proposta de Estatuto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual não pôde até o momento ser concluída, não se restou devidamente comprovado, pela Unidade, as razões fáticas da necessidade de elaboração de nova proposta de Estatuto.

Ainda, informa a ENAP que "está tomando as providências no sentido de encaminhar ao Ministério a proposta de regimento interno referente ao Estatuto ora em vigor", pelo que, fica patente a ausência de iniciativa da Unidade no sentido de se aprovar e publicar o regimento interno.

Diante do exposto, a equipe de auditoria, na versão preliminar de relatório de auditoria encaminhado à Unidade, concluiu ser necessário que a ENAP encaminhasse ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão proposta do regimento interno para aprovação e publicação.

A Unidade, por meio do Ofício Presidência nº 791/2006, de 19 de maio de 2006, acrescentou as seguintes informações sobre o assunto:

"(...)

Esclarecimento: A proposta de regimento interno foi encaminhada por meio do Ofício nº 649, de 12.05.06, informando ainda, que foi enviada àquele ministério, minuta de estatuto por meio do Ofício nº 896, de 11.05.05, anexos sob cópia.

"(...)"

Tendo em vista o encaminhamento pela Unidade da proposta de regimento interno ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para aprovação e publicação, deixamos de tecer maiores comentários. No entanto, **deverá** a Unidade propor tratativas junto ao Ministério com o intuito de se aprovar e publicar o regimento interno, dado à expiração do prazo previsto no art. 4º do Decreto nº 5.149, de 22 de julho de 2004, de noventa dias.

9.2.3 - ASSUNTO - Formalização da Prestação de Contas

9.2.3.1 - INFORMAÇÃO (020):

Trata o presente Processo de Prestação de Contas Anual de forma SIMPLIFICADA, conforme estabelece o artigo 7º da IN/TCU n.º 47/2004, uma vez que Unidade observa o requisito de ter gerido, no exercício de 2005, um volume de recursos inferior a R\$100.000.000,00, bem como não ter sido ainda alcançada por nenhum dos incisos do §1º do art. 3º da Decisão Normativa n.º 71/2005.

Por meio do Ofício Presidência n.º 165/2006, datado de 24 de fevereiro de 2006, a ENAP encaminhou à Diretoria de Auditoria da Área Econômica - DE, desta SFC/CGU-PR, o Processo de Prestação de Contas Anual n.º **04600.000329/2006-66**.

Em análise ao processo, esta equipe verificou que a Unidade observou as normas sobre o assunto como a IN/TCU n.º 47/2004, a Decisão Normativa n.º 71/2005 e a Norma de Execução n.º 01/2006 da SFC/CGU/PR.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados na Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/MP, e consoante o escopo definido no item I deste Relatório, o qual abrange a análise dos atos e conseqüentes fatos ocorridos em 2005, concluímos que a ENAP deve tomar as providências

quanto às informações/comentários, relacionadas nos itens 3.3.2.1, 3.3.2.2, 9.1.1.1, 9.2.1.1 e 9.2.2.1, a saber:

- 3.3.2.1 - a) Com relação à ação 6393 - **Intercâmbio com Instituições Nacionais e Internacionais de Excelência em Gestão Pública**, deverá a Unidade planejar de forma mais adequada a previsão da meta financeira desta ação;
- b) Quanto à ação 6275 - **Difusão de Conhecimento em Gestão Pública**, deverá a Unidade planejar melhor as metas físicas e financeiras com o intuito de espelhar melhor as realizações físicas e financeiras;
- 3.3.2.2 - No tocante ao item Banco de Colaboradores, **urgem providências** por parte da direção da Unidade no sentido de que sejam feitas publicações em jornal de grande circulação nos moldes em que são efetuados os cadastros de reserva para contratação de profissionais pelos órgãos públicos, com o fulcro de se substanciar o pretendido cadastro constante do Banco de Colaboradores, que, até o presente momento, não se demonstrou capaz de atender aos anseios a que se originalmente pretendia;
- 9.1.1.1 - No que se refere à planilha de rateios de gastos a ser implantada pela Unidade no prazo de 120 dias no âmbito do Setor de Hospedagem e Esportes, com o intuito de se aferir os custos por hóspede, a equipe de auditoria **avaliará** quando da próxima auditoria a transcorrer no âmbito da Unidade no exercício de 2006, as providências adotadas pela Unidade para o deslinde da matéria;
- 9.2.1.1 - Considerando que a Norma de Execução nº 1, de 5 de janeiro de 2006, aprovada pela Portaria CGU nº 3, de 5 de janeiro de 2006, estabelece em seu item 4.2.7, letra "d", que o parecer de auditoria interna deverá contemplar avaliação de um conjunto de informações críticas sobre a atuação da Unidade, à luz do Anexo VIII da Norma em comento, **torna-se necessário** que a Unidade revise e amplie seu PAAAI de forma a incorporar procedimentos que possibilite à auditoria interna abranger, ao longo do exercício de 2006, os elementos especificados no referido Anexo; e
- 9.2.2.1 - Tendo em vista o encaminhamento pela Unidade da proposta de regimento interno ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para aprovação e publicação, deixamos de tecer maiores comentários. No entanto, **deverá** a Unidade propor tratativas junto ao Ministério com o intuito de se aprovar e publicar o regimento interno, dado à expiração do prazo previsto no art. 4º do Decreto nº 5.149, de 22 de julho de 2004, de noventa dias.

Brasília, 25 de maio de 2006.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N.º : 174.459
UNIDADE AUDITADA : Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
CÓDIGO : 114702
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N.º : 04600.000329/2006-66
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2005** a **31Dez2005**, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela Unidade, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas **01 a 03**, deste processo.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo definido no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n.º **174.459**, considero:

3.1 REGULAR a gestão dos responsáveis tratados no mencionado Relatório de Auditoria.

Brasília, de de

JOSE ANTÔNIO MEYER PIRES JÚNIOR
Coordenador-Geral de Auditoria dos Programas
das Áreas de Planejamento, Orçamento e Gestão - DEPOG



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N.º : 174.459
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N.º : 04600.000329/2006 - 66
UNIDADE AUDITADA : Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
CÓDIGO : 114.702
CIDADE : Brasília-DF

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período **01.01.2005** a **31.12.2005** como **REGULARES**.

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de de

MARCOS LUIZ MANZOCHI

Diretor de Auditoria de Programas da Área Econômica